



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.069

BELEM — TERÇA-FEIRA 22 DE JULHO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

36 PAGINAS

DECRETOS Ns. 9.204, 9.205, 9.206 e 9.209

PORTARIA N. 3.102

DECRETOS — Do Governo do Estado

— XXXXX —

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado de Educação

— XXXXX —

CONTRATO N. 09/75 — Da Companhia de Saneamento
do Pará (COSANPA).

— XXXXX —

EDITAL DE CONCORRÊNCIA — Do Comando do 4.º
Distrito Naval

— XXXXX —

ATAS — De Diversas Firmas

— XXXXX —

ACÓRDOS Ns. 2.501 a 2.519 — Do Tribunal de Justiça

— XXXXX —

RESENHAS — Da Justiça Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9204 DE 18 DE JULHO DE 1975

Exonera ELPÍDIO RIBEIRO AMORIM, do cargo de Prefeito Substituto do Município de Marabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica exonerado o Sr. ELPÍDIO RIBEIRO AMORIM, do cargo de Prefeito Substituto do Município de Marabá.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de julho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Professor HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 2214)

DECRETO Nº 9205 DE 18 DE JULHO DE 1975

Designa substituto para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Marabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica designado, nos termos do item II, "in-fine" do § 4º, do artigo 47, do Decreto-Lei Estadual n. 164, de 23 de janeiro de 1970 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará), JOSÉ BRASIL ARAÚJO, para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Marabá, na qualidade de substituto eventual às faltas do Prefeito nomeado, que não excedam de trinta (30) dias.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de julho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Professor HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 2214)

DECRETO Nº 9206 DE 18 DE JULHO DE 1975

Exonera LUCELÍNDIO FARIAS TAVARES, do cargo de Prefeito Substituto do Município de Oriximiná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica exonerado o Sr. LUCELÍNDIO FARIAS TAVARES, do cargo de Prefeito Substituto do Município de Oriximiná.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de julho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Professor HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 2214)

DECRETO Nº 9209 DE 18 DE JULHO DE 1975

Homologa a Resolução nº 01, de 12 de junho de 1975, da Imprensa Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 01, de 12 de junho de 1975, do Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, que abre crédito suplementar no orçamento vigente da Autarquia.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de julho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Professor HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12 DE JUNHO DE 1975

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, da Resolução nº 05 de 29/11/74, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1975 e,

CONSIDERANDO os termos da solicitação efetuada pelo Setor de Contabilidade, no que tange a insuficiência de dotações orçamentárias destinadas a dispendios inadiáveis no decorrer do 2º semestre deste exercício;

CONSIDERANDO que os encargos nas Unidades desta Autarquia, sofreram alterações em decorrência do aumento do salário-mínimo regional;

CONSIDERANDO ainda a instabilidade e constante mutação nos preços de papel, tintas e outros artigos indispensáveis ao normal funcionamento das atividades deste Órgão;

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente desta Autarquia, o Crédito Suplementar de Cr\$ 294.500,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas nas Unidades a seguir especificadas :

01 — GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
Atividade : 01.11.07.021.2.01 — Atividades relacionadas com o Gabinete do Diretor-Presidente.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone : 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	500,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral .	250,00	aumenta ..	1,00
N.º avulso.	2,00	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro.	10,30
Anual . . .	800,00	Página de Contabilidade - preço	
Semestral	400,00	fixo	1.200,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros ...	8.000,00	10.000,00

02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade : 02.11.07.021.2.02 — Atividades Gerais de Apoio

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0 — Material de Consumo.	13.500,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	10.000,00	23.500,00

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS		
4.1.3.0. — Equipamentos e Instalações		51.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente		3.000,00

Atividade : 02.11.80.475.2.06 — Pagamento de Indenização Trabalhista

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes		50.000,00

03 — DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Atividade : 03.11.07.022.2.03 — Manutenção e operação dos serviços de Documentação e Divulgação

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		33.000,00

04 — DIRETORIA TÉCNICA

Atividade : 04.11.62.347.2.04 — Manutenção e Operação dos Serviços Gráficos da Imprensa Oficial

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0 — Material de Consumo ..	111.000,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros ..	13.000,00	124.000,00
		Cr\$ 294.500,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução desta Resolução, decorrerão do excesso de arrecadação e de conformidade com os preceitos da Lei Federal n. 4.320, de 17.03.64.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor, após a sua homologação governamental, revogadas as disposições em contrário.

Imprensa Oficial do Estado do Pará, em 12 de junho de 1975.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor-Presidente da I.O.E.

Holderman da Silva Rodrigues
Diretor de Administração

Eunice Favacho de Araújo
Diretora de Documentação e Divulgação

Raymundo Camilo Rodrigues
Diretor Técnico

PORTARIA N. 3.102, DE 14 DE JULHO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista a solicitação feita através do ofício n. 276/75-GP, do Exmo. Sr. Prefeito de Belém,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para o Estado, Raimundo Conceição Santos, ocupante efetivo do cargo de Agrimensor, Nível 16, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras, Colonização, e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2293)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve exonerar Iraides Barbosa do cargo em comissão, de Escrivão de Polícia da sede do Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2292)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve exonerar Sebastião Lopes Santiago, do cargo em comissão, de Comissário de Polícia da sede do Município de Aveiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2292)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve nomear Malsar Pinheiro Ribeiro, para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar Cafezal, no Município de Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2292)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 12, § 1.º da Lei n. 4.460, de 02 de junho de 1973, Moacir Baraúna Santana para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia da Sede do Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2292)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve nomear Oscar Wanderley Campos, para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Sede do Município de Aveiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2292)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve nomear Plácido Sarmento de Souza para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Vila de Brasília Legal, no Município de Aveiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2292)

SECRETARIA

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 1201/75—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 137/75—GS, protocolado no DISGE com o n. 7668/75.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 2.º, do Art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Altamira, a partir de maio até ulterior de liberação, as funções de:

PROFESSOR PRIMARIO — REF. IV —

SALARIO MENSAL — Cr\$ 176,40

Sylvia Helena Machado dos Santos

— E. 51.º BIS Quartel
Gracinda de Maria Ferreira — E. 1.º
G. Prof. A. G. Lins
Helena Lúcia Vasconcelos — E. 1.º
G. Prof. A. G. Lins
Perolina Freitas Soares — E. 1.º
G. Prof. A. G. Lins
Francisca Ierecê Nunes da Silva — E. 1.º
G. D. da Fonseca
Narcisa Moura Pia Monte — E. 1.º
G. D. da Fonseca
Maria do Carmo Gadelha Chaves — E. 1.º
G. D. da Fonseca
Creuza Goes da Silva — E. 1.º
G. D. da Fonseca
Nice Velozo de Melo — E. Pol. de Altamira
Maria Gorette Dourado Fonseca —

E. Pol. de Altamira
Nádia Suely Anchieta — E. S. José Km. — 20
Sílvia Maria Thumé Ramos — E. 1.º
G. C. Brasil Novo
Zita Pfiz — E. Km. 156
Celso Gomes de Araújo — E. da Gleba 24 lote — 10
PROFESSOR REGENTE — REF. II —
SALARIO MENSAL — Cr\$ 165,60
Dinorá Alves da Silva — E. 1.º
G. Prof. A. Gondim Lins
Esmeraldina Machado — E. 1.º
G. Deodoro da Fonseca
Adjalides Santana de Oliveira — E. 1.º
G. Deodoro da Fonseca
Nusa Oliveira Carvalho — E. D. Clemente Geiger
Eliete Alves da Costa — E. Polivalente de Altamira
Sinei Feitosa Santana — E. Polivalente de Altamira

Isa Pereira de França — E. Polivalente de Altamira
 Orfila Roberto Xavier — Esc. do Km.—04
 Ondina Roberto Ramayer — E. R. B. Agrov. Jorge Bueno
 Célia Bezerra — E. 1o. G. Brasil Novo Km.—46
 Maria das Neves Lopes de Medeiros — E. 1o. G. Brasil Novo Km.—46
 Maria Helena Canto Macedo — E. 1o. G. Brasil Novo Km.—46
 Bernardo dos Santos Holanda — E. da Gleba 56 lote 02
PROFESSOR NAO TITULADO — REF. I — SALÁRIO MENSAL — Cr\$ 163,20
 Joana Luiza Ferreira da Silva — E. 1o. G. Prof. A. Gondim Lins
 Cristovam Florencio de Oliveira — E. D. Clemente Geiger
 Maria Helena Farias Maia — E. D. Clemente Geiger
 Maria da Penha Lima — E. Padre Eurico (Zona Rural)
 Francisco Rocha dos Santos — E. da Gleba 4/6
 Francisco de Assis Machado — E. da Gleba 6/8
 Maria Raquel Alves Pereira — E. da Gleba 10/12—B
 Honorinda Viana Bittencourt — E. da Gleba 14/15—B
 Hélio Souza Costa — E. Nova Fronteira GL 15/17
 João Viana Bittencourt — E. da Gleba 22/24
 Nilza José do Nascimento — E. da Gleba 22/24
 Miramar Souza Silva — E. Duque de Caxias GL 24/26
 Geralda Maria Barbosa dos Campos — E. R. B. A. Jorge Bueno
 Maria das Dores Nobre de Almeida — E. R. B. A. Jorge B. da Silva
 Aparecida de Fátima Vieira — E. Km. — 75
 Elusai Alves Silva — E. Nova Fronteira Km.—80
 Adalgisa Alves Ferreira — E. Nova Fronteira Km.—80
 Rosa Dalva Mouzinho Dias — E. GL 28/30 Trav. Km.—80
 Darcy Lisboa Rodrigues — E. GL 30/32 Trav. Km.—90
 Mauriza Neves de Oliveira — E. GL 30/32 Trav. Km.—90
 Sebastiana Braz Carvalho — E. GL 38/40 Trav. Km.—115
 Madalena Alves Rodrigues — E. GL 36/38 Trav Km.—110
 Rubens Nicaretto — E. do Km.—104
 Ondina Rosa Santos — E. do Km.—146
 Benedita Pereira de Melo — E. do Km.—115
 José Mário Lazarino — E. Pa. José de A. Km.—170
 Maria de Fátima Viana de Oliveira — E. Tiradentes — Km.—21
 Maria de Fátima Aguiar Queiroz — E. GL 69/71 — Trav. Km. — 185

Terezinha Floriani de Lima — E. do Km.—180
 Anadir Barbosa Lacerda — E. Presidente Médice — Km.—213
 Maria de Jesus Sousa — E. Miguel Gustavo — Km.—100
 Jovita Aranha da Silva — E. 1o. G. Brasil Novo — Km.—46
 Maria Alves Correia — E. 1o. G. Brasil Novo — Km.—46
 Juliel Prado Menezes — E. 1o. G. Brasil Novo — Km.—46
 Rosa Maria Marques da Silva — E. 1o. G. Brasil Novo — Km.—46
 Maria de Nazaré da Silva Dias — E. Gleba 02
 Maria do Rosário Mendes da Silva — E. Gleba 60
 Maria de Fátima Rodrigues — E. Gleba 64 lote 10
 Luzimar Feitosa da Silva — E. Gleba 72
 Marta Gonçalves Ferreira — E. Gleba 33 lote 10
 Evani Maria Wagner — E. Gleba 27/29
 Raimundo Nobre de Almeida — E. Leonardo da Vinci — Km. — 18
 Francisco Nobre de Almeida Sobrinho — E. Leonardo da Vinci — Km.—18
 Luiza Acácio Bastos — E. Gleba 20
 Francisca Rodrigues Sá Almeida — E. Gleba 33 lote 01
 Odete Gomes Albeiro — E. Presidente Café-Filho GL 9/11
 Valma Loch — E. do Km.—100
 Juraci Rodrigues Vieira — E. do Km. 65 Trav. GL 21/23
 Luis José de Alencar — E. do Km. 105 GL 34/36
 Floripes Santos Oliveira Camargo — E. do Km. 190
 Leni Rangel Vargas — E. do Km. 190
 Madalena José Rodrigues — E. Gleba 36/38
 Iêda Maria Costa — E. Gleba 74
MOTORISTA — REF. VIII — SALÁRIO MENSAL Cr\$ — 225,00
 José Mesquita Teixeira — 12.º Div. Reg. de Educação
SERVENTE — REF. I — SALÁRIO MENSAL — Cr\$ 163,20
 Antonia Rodrigues da Silva Pereira — E. G. 29/31 Trav. Km.—95
 Anilda Kopsel Urban — E. J. B. Km.—142
 Raimunda Pinheiro de Matos — E. J. B. Km.—142
 Benedita Viana de Araújo — E. Gleba 5/7
 Conceição Viana Ribeiro — E. Gleba 14/16—B
 Cícera dos Santos Brito — E. Gleba 32/34 Trav. Km. 100
 Creuza Moreira de Lima — E. Gleba 213
 Durvalina Barbosa de Jesus — E. Gleba 20/22
 Edith Costa Goes — E. Gleba 9/11
 Euda Silva da Costa — E. Gleba 17/19

Luiza Lopes Gomes — E. Gleba 17/19
 Ernice Dias Florêncio — E. do Km.—170
 Francisca de Oliveira Ripardo — E. GL 22/24 — Trav. Km.—75
 Maria Ledvina Meier Bartz — E. GL 22/24 — Trav. Km.—75
 Ilma Ananias Castanha — E. do Km.—170
 Jovelina Maria da Conceição — E. Km.—146
 Luisa Pereira dos Santos — E. Abrahan Lincoln
 Helena da Silva Nunes — E. GL 30/32 Trav. Km. — 95
 Arquina Cardoso dos Santos — E. GL 36/38 Trav. 110
 Lindalva Lopes de Lima — E. GL 6/8
 Maildes Pereira de Brito — E. do Km.—162
Maria Iresneuta Pires do Nascimento E. B. Constant — GL 26/28
 Maria Júlia Costa — E. G. 39/41 — Trav. Km — 120
 Anna Vergennes de Souza — E. G. 37/39 Trav. 115
 Maria José Silva Araújo — E. São José — Km. 20
 Maria Laurentina Duarte de Araújo — E. Vale Piauiense — Km. 23
 Maria de Nazaré de Melo Tavera — E. Gleba 6/8
 Maria Araújo da Costa — E. Gleba 8/10—B
 Maria Alves de Oliveira — E. Gleba 10/12—B
 Maria Sebastiana Guedes de Araújo — E. 1o. G. Brasil Novo
 Maria Aracy Dantas — E. M. Custavó — Km. 190
 Maria José Gonçalves de Sousa L. M. Gustavo — Km. 100
 Noemia Macari — E. Gleba 23/25
 Olinda Marconato Fontim — E. Km.—190
 Severina Alves de Sousa — E. Km.—234
 Severina Baracho da Costa — E. Gleba 15/17
 Raimunda Lopes — E. Gleba 4/6
 Terezinha Copini — E. do Km.—190
 Tereza Maria Grings — E. do Km.—156
 Vitalina Martins Thomasse — E. Nova Fronteira — Km. 90
 Verônica Alzira Wagner — E. Gleba 27/29 — Trav. Km. — 90
 Neuza de Lima Lopes — E. Gleba 02
 Lourença Calistro dos Santos — E. Gleba 68
 Maria Iêda de Oliveira — E. Gleba 08
 Iracy de Oliveira Barros — E. Gleba 13
 Maria Gercina Barbosa de Moraes — E. Gleba 12
 Maria Ramos de Oliveira — E. Leonardo da Vinci — Km — 18

Ruth Ribeiro dos Santos — E. Leonardo da Vinci — Km. — 18

Helena da Silva Nunes — E. Gleba — 27

Maria José da Silva — E. Gleba 35/37 — Trav. Km. — 110

Doralice Ana Santana — E. Gleba — 55

Josina Guedes Alcoforado de Lima — E. Gleba — 16

Linduína Gomes de Oliveira — E. Gleba — 46

Umbelina Fortunato da Silva — E. Pa. Eurico — Zona Rural

Maria Oneide Ramos de Oliveira — E. D. Clemente Geiger

Maria Célia Batista — E. Gleba 56 lote 02

Maria Pedrina de Jesus — E. Gleba 24 lote 10

Francisca Alves de Moura — E. Gleba 34 lote 10

Maria José Pereira Machado — E. Gleba 14 lote 10

José Felix de Araújo — E. 10. G. Deodoro da Fonseca

Luis Carneiro da Silva — E. 10. G. A. Gondin Lins

Walter Lima — Inst. Maria de Matias

Maria de Lourdes da Silva — Inst. Maria de Matias

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de maio de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3945 — Dia: 22.7.75).

PORTARIA N. 1310/75 — DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 5268/75.

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, D'Ara Martins Soares, para exercer, como diarista, a função de Professor Regente, Referência II, na Escola Estadual Aureliana Monteiro, no Município de Ponta de Pedras, percebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3643 — Dia: 22.7.75).

PORTARIA N. 1335/75 — DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Tempo-

rário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Henrique Couto Soares, para exercer, como diarista, a função de Vigia, Referência I, na Escola Estadual de 10. Grau "Madre Zarife Sales", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3643 — Dia: 22.7.75).

PORTARIA N. 1336/75 — DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, José Cândido da Silva, para exercer, como diarista, a função de Vigia, Referência I, na Escola Estadual de 1.º Grau "Joaquim Viana", no Município de Ananindeua, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3643 — Dia: 22.7.75).

PORTARIA N. 1337/75 — DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Manoel Pereira Lima, para exercer, como diarista, a função de Vigia, Referência I, na Escola Estadual de 10. Grau Dr. Justo Chermont, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3643 — Dia: 22.7.75).

PORTARIA N. 1338/75 — DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Tempo-

§ 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Luiz Alfredo França Veloso, para exercer como diarista, a função de Vigia, Referência, I, na Escola Estadual de 10. Grau "José Bonifácio", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3643 — Dia: 22.7.75).

PORTARIA N. 1339/75 — DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, João Batista Barbosa dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Vigia, Referência, I, na Escola Estadual de 10. Grau Domingos Acatuassu Nunes, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3643 — Dia: 22.7.75).

PORTARIA N. 1342/75 — DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 7715/75,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Eunice da Silva Miranda, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência, I, na Escola Isolada de Jundiá, no Município de Inhangapi, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3643 — Dia: 22.7.75).

PORTARIA N. 1343/75 — DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 309/75—GS,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas, no PIC. Área da Transamazônica, no Município de Marabá, até ulterior deliberação:

PROFESSOR PRIMARIO — REF. IV — SALARIO MENSAL de Cr\$ 176,40
Terezinha Evilásia Ávila — Km. 42
Santina Conceição da Silva — Km.

84

Santos Jacob Delacanal — Km. 70 | Altamira

PROFESSOR NÃO TITULADO — REF. I — SALARIO MENSAL — Cr\$ 163,20

Maria Luzinete Ladislau — Km. 260
Maria Arcangela Gomes da Cruz — Km. 7—PA—70

SERVENTE — REF. I — SALARIO MENSAL — Cr\$ 163,20

Madalena Pereira de Moraes — Km. 12|Estreito

Clarinda Fonte da Silva — Km. 75
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3643 — Dia: 22.7.75).

PORTARIA N. 1344/75 — DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 5413/75,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas, no Município de Santarém—Novo, até ulterior deliberação:

PROFESSOR NÃO TITULADO — REF. I — SALARIO MENSAL — Cr\$ 163,20

Maria José Corrêa — E. E. Conceição Pimentel

Suzana Cristo de Oliveira Lopes — E. Santa Angélica

Leone Loureiro Sousa — E. Magalhães Barata

Emília Arcangela Dias — E. Pádua Costa

Maria Alzerina dos Santos Corrêa — E. Aurélio do Carmo

Benedita Raimunda Loureiro dos Santos — E. E. Conceição Pimentel

SERVENTE — REF. I — SALARIO MENSAL — Cr\$ 163,20

Tereza Marques — E. E. Conceição Pimentel

VIGIA — REF. I — SALARIO MENSAL Cr\$ 163,20

Felipe Kugolino de Sota — E. E. Conceição Pimentel

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3643 — Dia: 22.7.75).

PORTARIA N. 1345/75 — DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Orcino da Trindade Cavalcante, para exercer, como diarista, a função de Vigia, Referência I, na Escola Estadual de 10. Grau General Gurjão, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3643 — Dia: 22.7.75).

PORTARIA N. 1346/75 — DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 6625/75,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Saint Clair Nicácio dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Professor Regente, Referência, II, na Escola Isolada da Fazenda Camburupy, no Município de Soure (Marajó), percebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3643 — Dia: 22.7.75).

PORTARIA N. 1368/75 — DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

e de acordo com a Informação n. 107/75 —GS de 20/06/1975,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,

Raimunda Nazaré Ribeiro, para exercer, como diarista, a função de Inspetor de Alunos, Referência II, na Escola Estadual de 10. Grau "José Alves Maia", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60 até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3643 — Dia: 22.7.75).

PORTARIA N. 1369/75 — DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com a Informação n. 107/75 —GS de 20.06.1975,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha da Silva Souza, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 10. Grau Mário Chermont, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. Reg. n. 3643 — Dia: 22.7.75).

Resumo de Portarias

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

DISPENSAR:

Portaria n. 1329/75 — os servidores Maria Esmeralda Vieira Pereira, Professor Primário, Maria Oricelia Ferreira Nunes, Professor Regente, lotados no município de Óbidos, a partir de 01 de agosto de 1975.

Portaria n. 1330/75 — o servidor Neuzir Cardoso Bruce, Professor Regente G. E. Abdias Arruda — Juruti, a partir de 10 de julho de 1974.

Portaria n. 1316/75 — os servidores Mônica Maria Gomes Guida, Professor não titulado, Zilma Pereira de Oliveira, Professor não titulado, Maria Izabel dos Santos, Professor não titulado, lotados no Município de São Felix do Xingu, a partir de 20 de janeiro de 1974.

Portaria n. 1314/75 — a pedido, os servidores Marly Souza Costa, Professor Regente, Antonia Maria Pantoja de Nazaré, Professor não Titulado, Maria José Braga de Souza, Professor não Titulado, Maria Osvaldina Nascimento, lota-

dos no Município de Almeirim, a partir de 01 de janeiro de 1975.

Portaria n. 1313/75 — a pedido, os servidores Regina Nagem de Azevedo, Professor não Titulado, Maria das Graças Maíra da Silva, Professor não Titulado, Maria Raimunda de Jesus Euziel, Professor não Titulado, Maria de Lourdes da Silva Pinto, Professor não Regente, Maria Nely Ferreira Perna, Professor não Titulado, lotados no Município de Prainha, a partir de 01 de janeiro de 1975.

Portaria n. 1312/75 — a pedido os servidores Maria Guilomar da Paixão Calderaro Professor Regente, Maria Célia Bilório Ueno, Professor Regente, Maria do Socorro dos Santos Braga, Professor Regente, Maria Goreti Neri de Aragão, Professor Regente, Raimunda Gomes de Carvalho, Professor Regente, Sebastião Pinheiro Pacheco, Professor não, titulado, Maria Neusa Marques, Professor não Titulado, Ivonete Pereira de Abreu, Professor não Titulado, Maria Silma da Silva Froes, Professor não Titulado.

Portaria n. 1277/75 — o servidor Maria de Nazaré Gomes Lima, Professor da função de Vice-Diretor da E. E. 1.º Grau Polivalente de Altamira, a partir de 01.75.

RETIFICAR:

Portaria n. 1192/75 — a lotação de G. E. Angelo Cezarino, Igarapé-Miri, para G. E. Angelo Cezarino — Igarapé-Açu, Portaria n. 1434/75, de 27.02.75, que mandou servir até ulterior delibe-

ração o servidor Zilda Conceição de Lima Braga, Professor não Titulado.

Portaria n. 1269/75 — a lotação de E. E. de 1.º Grau Izabel dos Santos Dias, para E. E. 1.º Grau Teodora Bentes — Capital, Portaria n. 3677/74, de 22.10.74, que mandou servir até ulterior deliberação o servidor Ana Júlia Rodrigues, Professor.

Portaria n. 1307/75 — o período de férias de 01.03 a 30.03.75, para 01.04.75 a 30.04.75, concedida ao servidor José Airton e Silva, Arquivista, Dep. de Pes-soal.

Portaria n. 1313/75 — o nome de Venina dos Santos Marques para Venina Marques da Costa, Professor não titulado, E. Isolada do Engenho — São Caetano de Odívelas.

TORNAR SEM EFEITO:

Portaria n. 1309/75 — a Portaria n. 2987/74, de 09.08.74, que admitiu o servidor Regina Glória Lobato Moraes, como Professor na Escola em Regime de Convênio São Francisco Xavier — Ananindeua.

Portaria n. 1319/75 — a Portaria n. 3015/73, de 05.11.73, que admitiu como Professores não Titulados, os servidores, Maria do Carmo S. de Jesus, Orlando Pereira Tavares, Vicência Marinho Lobato, Maria Raimunda Cruz da Silva, Maria do Socorro Miléo Maria, Ilzaneima Barbosa Maria, para exercerem suas funções no G. E. Pe. J. Nicolino — Ortiximiná, em virtude dos mesmos terem sido admitidos através de Portaria anterior.

Portaria n. 1358/75 — a Portaria n. 3844/74 de 08.11.74, que mandou servir até ulterior deliberação na E. E. de 1.º Grau Jarbas Passarinho, o servidor João Santana da Silva, Professor não Titulado.

Portaria n. 1327/75 — as Portarias ns. 1703 e 1705/74, de 25.06.74, que admitiu os Professores, Doralice Paiva Macedo, Joana Silva dos Santos, Vera Lúcia Guerreiro da Cruz, Ivete Loureiro Nascimento, para exercerem suas funções na E. E. de 1.º Grau Stélio Maroja — Capital.

Portaria n. 1326/75 — as Portarias ns. 2974 e 3045/75 — de 09.08.74 e 12.08.74, que admitiu os servidores Raimunda Goes Abreu, Servente, Júlia das Graças Alves Menezes, Professor não Titulado, e Maria de Nazaré Cardoso Pereira, Professor não Titulado, para exercerem suas funções em Abaetetuba.

Portaria n. 1323/75 — a Portaria n. 1648/75, de 14.03.75, que mandou servir até ulterior deliberação os servidores, Maria de Belém Pinheiro Cavalcante, Professor, Raimunda Lobato Pompeu, Professor não Titulado, na E. E. 1.º Grau Helena Guilhon — Capital.

Portaria n. 1325/75 — a Portaria n. 897/75 — de 24.03.75, que mandou servir até ulterior deliberação o servidor Laise Batista Marinho, Servente na E. E. 1.º Grau Helena Guilhon — Capital.

Portaria n. 1317/75 — a Portaria n. 1298/75, de 10.06.75, que admitiu como Assessor Técnico o servidor Raimundo dos Santos Guedes, para exercer suas funções no Dep. de C. O. e controle.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Agricultura

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

— INCRA —

COMISSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO PARA E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ — CDTD/PA-AP

PORTARIA N. 1 288, DE 31 DE MAIO DE 1972

Edital com prazo de 60 (sessenta) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n. 1 288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n. 1.164, de 1.º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n. 4.594, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei n. 4.947, de 05 de abril de 1966, e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n. 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca to-

dos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de IRITUIA, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 09:00 horas do dia 30 de julho de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Paragominas, sito à Praça Presidente Vargas, n. 21 — Prefeitura Municipal de Irituia — Irituia — Pará.

— MEMORIAL DESCRITIVO —

“Partindo da foz do Rio Irituia, afluente da margem esquerda do Rio

Guamá, sobe-se por aquele, pela sua margem esquerda, até encontrar a Rodovia PA-01, próximo à sede do Município de Irituia; daí, segue-se por essa rodovia, na direção Sudeste, por aproximadamente 2.000 (dois mil) metros, até atingir uma Estrada Municipal sem denominação própria; segue-se por essa estrada, na direção, Sul por uma distância de aproximadamente 23.600 (vinte e três mil e seiscentos) metros, até a divisa entre os municípios de Irituia e Capitão Poço; daí, na direção Sudoeste, prossegue-se pela divisa entre os referidos municípios, até o encontro com a Estrada da Fazenda Vale Capim; desse ponto, na direção Oeste, toma-se essa estrada até a Rodovia BR-010, na altura do antigo Km 59; segue-se pela Rodovia BR-010, na direção geral Norte, até o Rio Guamá, sobe-se pela margem esquerda desse rio, até a foz do Rio Irituia, ponto de partida do presente memorial”.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 68.000,000 ha (sessenta e oito mil hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto Radam, edição de 1973, Folhas SA-23-V-C e SA-23-Y-A, na escala de 1:250.000.

Os limites municipais foram tomados com base no Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo DER, na escala de 1:2.000.000.

Paragominas, PA, 20 de junho de 1975

DELMIRO DOS SANTOS

Presidente da CDTD/PA-AP

VANILDO XAVIER CORREIA

Eng.º Agr.º — CREA 4591-D-2a. Região

Membro Técnico da CDTD/PA-AP

(Ext. — Reg. n. 3889 — Dias:

22, 23 e 24/07/75).

Companhia de Saneamento do

Pará

C O S A N P A

CONTRATO Nº 06/75

Contrato de concessão para execução e ampliação e exploração de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários que entre si fazem o município de Igarapé-Miri do Estado do Pará e a "Companhia de Saneamento do Pará" — COSANPA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Concessão para execução e exploração de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, de um lado, como entidade concedente, o Município de Igarapé-Miri do Estado do Pará, aqui nomeado simplesmente o Município, representado pelo seu Prefeito, senhor Alberoni Benedito Corrêa Lobato, devidamente autorizado pela Lei Municipal número 1.762/75, de 03 de maio de 1975, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 20 de maio de 1975, e do outro lado, como entidade concessionária, a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, referida neste instrumento como a Concessionária, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual número 4336, de 21 de dezembro de 1970, com sede na Capital do Estado, representada na forma das suas disposições estatutárias, pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, têm entre si lido e acordado a exploração, com exclusividade, dos mencionados serviços mediante as cláusulas e condições seguintes, que os contratantes se obrigam a cumprir e respeitar nos precisos termos como estão redigidas: **CLAUSULA PRIMEIRA** — O Município, por força do presente Contrato e nos termos do artigo 1º da Lei Municipal número 1.762/75 antes mencionada, autoriza a

Concessionária, como autorizado fica a partir deste momento, a executar e/ou ampliar e explorar industrialmente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, na sede do Município ou em quaisquer localidades situadas na sua área territorial, obedecendo em tudo a legislação que disciplina o assunto. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Os serviços, autorizados por força desta cláusula, poderão ser executados: a) — diretamente pela Concessionária; b) — por entidades públicas ou privadas mediante o necessário, contrato celebrado para esse fim, entre elas e a Concessionária, ficando nesta hipótese, ditas entidades sub-rogadas em todos os direitos e obrigações da Concessionária decorrentes deste Contrato. **CLAUSULA SEGUNDA** — O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos, a começar da data deste Contrato, para terminar em igual dia do ano do's mil e quatro. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A Concessionária poderá requerer a renovação da concessão, por igual prazo, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo ingressar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência do presente Contrato, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação. **CLAUSULA TERCEIRA** — Os bens, serviços e atos da Concessionária quaisquer que eles sejam, estão inteiramente isentos de todos tributos municipais, sejam de que natureza forem. **CLAUSULA QUARTA** — A Concessionária poderá promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O Município, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, tomará a iniciativa de declarar, através de Decreto, a utilidade pública para efeitos deste artigo, praticando os atos necessários a sua efetivação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra e as zonas que se valorizarem em consequência da realização dos serviços, ficando o Município, se solicitado pela Concessionária, obrigado a compreendê-los na declaração de utilidade pública, mencionando as indispensáveis à obra ou a realização dos serviços. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A Concessionária, feita a declaração de utilidade pública, poderá efetivar a desapropriação mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do respectivo decreto. **PARÁGRAFO QUARTO** — A Concessionária poderá utilizar, para a mais exata realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal

e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, respeitados os regulamentos administrativos. **CLAUSULA QUINTA** — Durante o prazo de concessão, somente a Concessionária poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente na área do seu território, recursos ou bens patrimoniais destinados, por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, aos seus serviços de água e esgotos sanitários e os consignados nos orçamentos da União, do Estado e do Município. **CLAUSULA SEXTA** — A Concessionária fica autorizada, na forma do que estatui o artigo 6º da Lei Municipal número 1.762/75, de 03 de maio de 1975, a fixar e a arrecadar as tarifas pelos serviços de água e esgotos sanitários ora concedidos, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de acúmulo de reservas para expansão dos dois sistemas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — As tarifas de esgotos sanitários serão fixadas em função das de consumo de água. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Fica assegurado à Concessionária o direito de sustar o fornecimento de água dos usuários em débito. **CLAUSULA SÉTIMA** — Através de regulamentação específica, a Concessionária fixará, sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, os créditos e condições para a prestação dos serviços de água e esgotos aos usuários. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Não será fornecida água, nem prestado serviços de esgotos sanitários, gratuitamente, a nenhum prédio ou propriedade, pública ou privada. **CLAUSULA OITAVA** — O Município participará do capital social da Concessionária, integrando as ações que subscrever com dinheiro ou bens. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os bens, constituídos por obras, equipamentos, tubulações, imóveis e quaisquer outros que pertencerem ao Município na data deste Contrato e destinados ao serviço de abastecimento de água ou ao sistema de esgotos sanitários, passarão ao domínio útil da Concessionária, e a sua incorporação, mediante participação societária do Município, far-se-á, após a sua exata descrição e avaliação, de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, dentro do prazo de 12 (doze) meses. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Serão aplicados ou utilizados obrigatoriamente nos serviços municipais de água e esgotos sanitários, os recursos provenientes dessa participação do Município no capital da Concessionária. **CLAUSULA NONA** — A Concessionária, para a construção ou ampliação dos serviços de água e esgotos sanitários ora concedidos, fica autorizada a realizar operações de crédito

com entidades nacionais ou estrangeiras, podendo garantir os financiamentos ou empréstimos com caução das suas ações ou hipoteca ou penhor dos bens.

CLAUSULA DÉCIMA — Sempre que a alteração ou o remanejamento da rede de água e esgotos forem efetivados por solicitação do Município à Concessionária, aquela adiantará a esta os recursos necessários às obras decorrentes da execução solicitada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os funcionários municipais lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgotos sujeitos ao regime estatutário poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, desta, que responderá, durante o período em que estiverem a sua disposição, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários a eles pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O Município, quando solicitado pela Concessionária, executará os serviços de sua alçada necessários à proteção dos dois sistemas, obrigando-se, ainda, a impedir, por meio da legislação adequada e fiscalização efetiva, a realização de obras e atividades, de iniciativa de terceiros, que venham por em perigo quaisquer elementos dos mencionados sistemas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O Município executará por sua conta, os serviços de recomposição das ruas danificadas em virtude das obras de construção de redes públicas ou ramais domiciliares.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Se o Município tiver de realizar modificações nos nivelamentos das ruas ou nos seus traçados, exigindo tais obras alterações ou remoções de canalizações, as despesas como estas correrão por sua conta.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Será da responsabilidade do Município o pagamento das contribuições devidas por banheiros, fontes e torres públicas e ramais de esgotos sanitários que sirvam a estes e a quaisquer outras instalações sanitárias de uso ao público.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — O Município dá em caução as suas ações e respectivos dividendos em garantia das obrigações por ele assumidas neste Contrato, especialmente quanto ao pagamento dos serviços que lhe prestar a Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A Concessionária não se responsabilizará pela interrupção nos serviços de água e esgotos sanitários decorrentes de motivos de força maior, como graves inundações, acidentes, incêndios, guerras, desabamentos, etc.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — A Concessionária poderá inspecionar as instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios ou propriedades, públicas ou privadas, e serem ligadas às redes de água e esgotos sanitários, podendo recusar a prestação dos serviços aqueles cujas instalações não preencham, a seu crédito, as condições necessárias a sua adequada utilização.

CLAUSULA DÉCIMA NONA — O acervo, constituído pelos equipamentos, obras, tubulações, imóveis e outros bens, existentes no Município e de sua propriedade, utilizados na integralização do seu capital social, na conformidade do disposto na Clausula Oitava será restituído ao Município ao fim do prazo da concessão ou de sua eventual prorrogação, sem qualquer indenização pela sua depreciação natural, retornando à disponibilidade Concessionária as ações do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Município indenizará a Concessionária, em moeda corrente acrescida da correção monetária prevista na legislação em vigor, pelos seus investimentos, bem como pelos investimentos que tenham sido feitos sob a forma de participação societária pela União Federal, através de seus órgãos, e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA — No caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do prazo da concessão ou de eventual prorrogação, o Município assumirá os compromissos financeiros da Concessionária perante as instituições de créditos vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos sub-rogando-se em todas as suas obrigações.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Fica eleito, o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas do presente Contrato. Para firmeza de assim terem justos e reciprocamente acordado, fizemos datilografar o presente, em quatro (4) vias, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, rubricadas em suas folhas, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de julho de 1975.
Eng.^o WALDEMAR LINS V. CHAVES
Diretor Presidente da COSANPA —
C.G.C. nº 04.945.341

ALBERONE BENEDITO CORRÊA
LOBATO

Prefeito Municipal de Igarapé-Miri
Testemunhas:

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

(Ext. Reg. n. 3947 — Dia — 22.7.75)

SECRETARIA DE ESTADO

DE AGRICULTURA

EDITAL

CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Exm^o Sr. Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente EDITAL, JOCI CARRERA DO ROSARIO, Extranumerário - Diarista,

Braçal, Ref. I, Matrícula 200.580, lotado no Departamento de Produção e Assistência da SAGRI, para no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24.12.53, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

E para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado (3) vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal, 1^o de julho de 1975.

ALPHA DE SOUZA

Diretora da Divisão do Pessoal

Adm. CARLOS GUILHERME LAVOR
MOREIRA

Diretor do Departamento
de Administração

(Ext. — Reg. n. 3720 — Dias
8, 22 e 31.07.75)

EDITAL

CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Exm^o Sr. Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente EDITAL, BELARMINA SOARES LISBOA, Extranumerário - Diarista, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Matrícula 902.288, lotada no Departamento de Terras, Colonização e Copeção prazo e não sendo feita prova de 30 dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24.12.53, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

E para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado (3) vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal, 1^o de julho de 1975.

ALPHA DE SOUZA

Diretora da Divisão do Pessoal

Adm. CARLOS GUILHERME LAVOR
MOREIRA

Diretor do Departamento
de Administração

(Ext. — Reg. n. 3721 — Dias
8, 22 e 31.07.75)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção de Forum de Santarém, na cidade de Santarém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco n. 2158, nesta cidade, na pessoa de seu titular Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a firma ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., com sede na cidade de Belém, na Av. Alte. Barroso — Alameda Moreira da Costa, n. 3, registrada no CREA sob o n. 140-F/75, portadora do CGC n. 04949426/0001-47 na pessoa de seu representante legal sr. Antonio Fabiano de Abreu Coelho, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade na rua Presidente Pernambuco, n. 303, doravante denominada **CONTRATADA**; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção do Forum de Santarém, na cidade de Santarém, neste estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — INICIO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação n. Conc. 02/75, publicada no Diário Oficial do Estado n. 23.039/40, de 10, 11 e 12/06 de 1975, reunida no processo n. 1602/75, autuado no dia 30/06/1975.

QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de sete (7) firmas, inclusive a **CONTRATADA**.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 07 de julho de 1975 o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a contratada, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da **EMPREENHEIRA**, o projeto arquitetônico, os cálculos estruturais, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 3.788.672 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros) vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O valor relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em prestações, comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo n. o qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da **Contratada** que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARAGRAFO ÚNICO:

Correrão ainda por conta exclusiva da **CONTRATADA**, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição do Registro Especial de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de 300 (trezentos) dias a **SEVOP** considerará como início da contagem dos prazos o décimo dia corrido a contar da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela Fiscalização da Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior.

- a. — greve generalizada no país;
- b. — interrupção dos meios de transportes;
- c. — calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO DEMAIS GARANTIAS

A **CONTRATADA** se obriga a complementar a caução inicial até 5% do valor da sua proposta, na conformidade do item 19 do Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a) oitenta por cento (80%), no ato do RECEBIMENTO DEFINITIVO da construção pela **CONTRATANTE**;
- b) o restante vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela **CONTRATANTE**, a garantia.

no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba Orçamento do Estado — Projeto 03070251.005 — Construção de Unidades Administrativas — 1975.

DÉCIMA QUARTA — MULTA

A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

a) — Cr\$ 378,86 (trezentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) — Cr\$ 378,86 (trezentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) — Cr\$ 378,86 (trezentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) — Cr\$ 378,86 (trezentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) — Cr\$ 378,86 (trezentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;

f) — Cr\$ 378,86 (trezentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DÉCIMA QUINTA — PAGAMENTO DA MULTA

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DÉCIMA SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a fiscalização das referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARAGRAFO ÚNICO

A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

DÉCIMA SÉTIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriado pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento a parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA OITAVA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixados neste Contrato.

DÉCIMA NONA — RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da oposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE aos prédios vizinhos, ou a coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — Inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGÉSIMA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

- a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;
- b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;
- c) — se a CONTRATADA falir ou entrar em Concordata;
- d) — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, uma vez não posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seu interesse fará a aquisição do material.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA SEGUNDA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA — CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 16 de julho de 1975.

CONTRATANTE

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

CPF n. 000163222

CONTRATADA

Eng.º ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO

CPF n. 000342582

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Costa Nogueira

Mario Gaia Maciel

Registro Especial de "Títulos e Documentos — 2.º OFÍCIO

Apresentado no dia 17 para Registro apontado sob o N. de Ordem 38914 do Prot. L.º A — N. 2. Belém do Pará, em 17 de julho de 1975. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o n.º do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Olgarina Amador Rabelo

Esc. autorizada

CARTÓRIO CHERMONT — 1.º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas, três (3).

Belém, 17 de julho de 1975.

Em testemunho MMM de verdade.

Marília M. Matos

Esc. autorizada

FORUM DE SANTAREM
PARCELAS DE FATURAMENTO

01 — Quando limpo o terreno, e concluídas as fundações	3,0%
02 — Quando executados 50% da estrutura	10,0%
03 — Quando concluída toda a estrutura	10,0%
04 — Quando concluídas todas as tubulações das instalações elétricas e hidráulicas	4,0%
05 — Quando concluída toda a enfição de rede elétrica e colocados os interruptores e tomadas	5,0%
06 — Quando concluída toda a estrutura do telhado	4,0%
07 — Quando concluída toda a alvenaria	4,0%
08 — Quando concluída toda a cobertura	4,0%
09 — Quando executados 50% das esquadrias	6,0%
10 — Quando concluídas todas as esquadrias e assentos, os vidros e ferragens	8,0%
11 — Quando concluídos 50% dos revestimentos ..	4,0%
12 — Quando concluídos todos os revestimentos ..	5,0%
13 — Quando concluída a camada impermeabilizadora	3,0%
14 — Quando executada 50% da pavimentação	3,0%
15 — Quando concluídas as pavimentações	4,0%
16 — Quando concluída toda a pintura interna	5,0%
17 — Quando concluída toda a pintura externa e de esquadrias	4,0%
18 — Quando colocados os aparelhos elétricos e sanitários e concluída toda a instalação elétrica e hidro-sanitária	3,0%
19 — Quando feita a limpeza da obra	1,0%
20 — Na entrega provisória da obra, verificada pela fiscalização e perfeito funcionamento de todas as instalações	5,0%
21 — No Recebimento definitivo da obra, efetuadas as reparações porventura determinadas pela fiscalização	5,0%

T o t a l 100,0%

(Ext. — Reg. n. 3937 — Dia: 22/07/75).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando do 4o. Distrito
Naval

Divisão de Intendência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

1 — OBJETO

De ordem do Exmº Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, faço público que, às 14,00 horas do dia 22 de agosto de 1975, no Comando do 4º Distrito Naval, situado na Praça 11 de Junho — Cidade Velha, será realizada Concorrência Pública, destinada ao fornecimento de Gêneros às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o terceiro quadrimestre de 1975, do seguinte grupo:

GRUPO 89 — Gêneros Alimentícios

- 8905 — Carnes, Aves e Peixes
- 8910 — Laticínio e Ovos
- 8915 — Frutas e Vegetais
- 8920 — Produtos de panificação e de Cereais
- 8925 — Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e amendoins
- 8930 — Geléias de frutas, geleias e Compotas
- 8940 — Alimentos Especiais
- 8945 — Óleos e gorduras comestíveis
- 8950 — Condimentos e produtos correlatos
- 8955 — Café, Chá e Cacáu
- 8960 — Bebidas não alcoólicas.

2 — HABILITAÇÃO

Para participação nesta Concorrência, haverá necessidade de prévia habilitação dos concorrentes, mediante inscrição na Divisão de Intendência deste Comando, no endereço acima mencionado, até às 16,00 horas do dia 18 do mês de agosto do ano de 1975.

3 — INSTRUÇÕES

No endereço acima mencionado, às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário de 09,00 às 12,00 horas, serão prestadas maiores informações e fornecidos aos interessados, não só o Edital Geral, contendo instruções detalhadas, mas também a relação dos itens dos gêneros alimentícios a serem concorrenciados e outros elementos que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do objeto e condições da presente licitação.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 14 de julho de 1975.

JOFFRE RAMOS DE OLIVEIRA
CARVALHO

Capitão de Corveta (IM)
Enc. da Divisão de Intendência
(Ext. — Reg. n. 3904 — Dia 22.07.75)

AVERBAÇÃO

Aditivo ao Instrumento particular de contrato social de constituição de sociedade comercial denominada CAVALCANTE & FARAH com personalidade jurídica e sede própria sita à Avenida Beira Mar número 3.500 Distrito do Mosqueiro, Município de Belém, Capital do Estado do Pará. Pelo presente para efeito da Lei, fica incluído no Instrumento particular de contrato social de constituição de Sociedade comercial denominada CAVALCANTE & FARAH, por deliberação unânime em reunião realizada entre todos os sócios no dia 16 de Julho de 1975, de acordo com o que foi estabelecido na reunião, acrescentou o seguinte parágrafo único.

Fica alterado a razão social anteriormente denominada de CAVALCANTE & FARAH, para CAVALCANTE & FARAH LTDA.

Para efeito da lei o presente aditivo deverá ser averbado à margem do Registro número 2.095 do Livro A, número 4 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de 16 de julho de 1975. Em firmeza do que assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito.

Belém, 17 de julho de 1975

Sócios:

Maria de Lourdes Cavalcante Farah
Joseph Farah
Alexandre Farah Netto

Cartório Correia de Miranda

Reconheço as assinaturas de Maria de Lourdes Cavalcante Farah — Joseph Farah e Alexandre Farah Netto.

Em testemunho (a) Ilegível da verdade.

Belém, 17 de julho de 1975.

(a) Ilegível

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
1º OFÍCIO

Apresentado, no dia 18 para Averbação e apontado sob o número de ordem 91447 do Protocolo Livro A, n. 4 Registrado sob o número de ordem 2095 Livro A n. 4 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 18 de julho de 1975.

(a) Ilegível.

(T. n. 23546 — Reg. n. 3958 — Dia — 22.7.75)

Ministério da Fazenda

Delegacia do Serviço do

Patrimônio da União no Pará

EDITAL Nº 03/75 DSPU Pará

O Substituto do Delegado do S.P.U. no Pará, pelo presente Edital, torna público que, nesta Delegacia, no Processo número 0286—00033/66, foi declarado caduco o aforamento do terreno de Marinha — registrado sob o número 7.088 do LPA—29 — nesta Delegacia — em nome de Altino Tavares Pinheiro, beneficiado com um prédio denominado Retiro Copacabana, situado na Praia do Farol, Ilha do Mosqueiro, Município de Belém, conforme despacho exarado em 10 de outubro de 1972, no Processo acima citado, nos termos do § 2º do artigo 101 do Decreto-lei número 9.760, de .. 5 de setembro de 1946, pelo que, na conformidade do disposto no artigo 120 do referido Decreto-lei, qualquer repartição da administração federal poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no mencionado terreno, no prazo de 30 dias, improrrogáveis, contados da data da publicação deste, podendo obter maiores esclarecimentos nesta Delegacia, localizada no 3º andar (ala esquerda) do Edifício—sede do Ministério da Fazenda, em Belém, rua Gaspar Viana com a Av. Presidente Vargas.

OBS: No terreno de Marinha há benfeitoria indenizável na forma da lei.

2. Outrossim, de acordo com o artigo 107 do mesmo Decreto-lei 9.760/46, terá início às 10 horas do dia 22 de agosto de 1975, não havendo interesse manifesto do Serviço Público Federal, a diligência de medição, demarcação e avaliação do dito terreno, requerido em revigoração de aforamento por Altino Tavares Pinheiro.

3. No prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados, para ciência e oferecimento, se for o caso, de contestações ou impugnações, na Seção de Engenharia e Cadastro desta Delegacia.

4. Os interessados serão atendidos nos dias úteis, de 8,00 às 12,00 horas e de 16,00 às 18,00 horas.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 18 de julho de 1975.

Engº OCTAVIO CARLO CHASE
Substº do Delegado

(Ext. Reg. n. 3961 — Dia — 22.7.75)

A N Ú N C I O S

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Maria Miracy Corrêa Santos, Francisco Antonio Costa, Delson Batista de Lima, Ruy Villar de Lima Sampaio, e em caráter SUPLEMENTAR o advogado Sylvio Puntel. No quadro de estagiários, os acadêmicos de direito: Soter Oliveira Sarguis e Raimundo Holanda Reis.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de julho de 1975.

a) CARLOS PRADO — 1o. Secretário (T. n. 23535 — Reg. n. 3932 — Dias: 19, 22 e 23.7.75).

SÃO LUIS, MADEIRAS S/A.

SALUMASA

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiuva, 959, às dezessete horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- alteração da Diretoria
- o que ocorrer.

Belém, 18, de julho de 1975.

(a) SAMUEL REINALDO PEREIRA
Diretor

(T. n. 23539 — Reg. n. 3941 — Dias: 19, 22 e 23.7.75).

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

C. G. C. : 04909180/0001

Ata da Reunião da Diretoria da JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., realizada em 28 de junho de 1975.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às nove (9) horas em sua sede social, sita à Praça J. Dias Paes, n. 6 — Sacramenta, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Dando início aos trabalhos o Sr. Claudomiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente, constatou a presença de todos os Diretores e convidou a mim, José da Nóbrega Ribeiro, para Secretário. A seguir, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a reunião tinha por escopo deliberar so-

bre os seguintes assuntos: Ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — DLA/DAI n. 498/75 de 02.06.1975 determinando a exclusão de Cr\$ 1.447,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros), correspondente a 1.218 Ações Preferenciais, nominativas, intransferíveis e irresgatáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, inscritas pela firma Riva & Cia. Ltda., ... C.G.C. 76503100/001 e 229 ditas inscritas pela firma R. Batista Maia, C.G.C. 04404943/0001, relativas ao exercício de 1972, em virtude de ter sido expirado o prazo para a aplicação prevista pelo Artigo 6.º do Decreto Lei 756/69; emissão de 69.584 Ações Preferenciais, nominativas, intransferíveis e irresgatáveis, pelo prazo de cinco (5) anos, inscritas por diversas Pessoas Jurídicas, com aproveitamento de deduções do Imposto de Renda, constantes do Boletim de Subscrição de Ações que se encontra sobre a Mesa. Submetido à discussão foi o assunto bastante debatido, e em seguida, o Sr. Secretário procedeu à leitura do Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria, do seguinte teor: PARECER DO CONSELHO FISCAL: Senhores Acionistas. Os Membros efetivos do Conselho Fiscal da JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., no desempenho de suas atribuições procederam a minucioso exame na Proposta da Diretoria, para a exclusão da quastia de Cr\$ 1.447,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros), referente a 1.447 Ações Subscritas pelas firmas Riva & Cia. Ltda. e R. Batista Maia, assim como sobre a emissão de 69.584 Ações Preferenciais, nominativas, intransferíveis e irresgatáveis, pelo prazo de cinco (5) anos, considerando que tais assuntos são imprescindíveis para a política do desenvolvimento da Firma, e ainda que a Diretoria tem plenos poderes outorgados pela Assembléia Geral da Sociedade para aceitar subscrições de pessoas jurídicas, dentro do Capital Autorizado, bem como as exclusões determinadas pelos Órgãos Competentes, são de parecer que tais proposições sejam aprovadas, e consequentemente, seja alterado o Capital Subscrito. Belém, Pará, 27 de junho de 1975. aa) Adalberto Malcher da Silva, Edgard Batista de Miranda, Maximino Modesto Filho. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou a matéria em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que o Capital Autorizado da Empresa de Cr\$ 12.400.000,00 (Doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) dividido em 5.482.770 (Cinco milhões, quatrocentas e

oitenta e duas mil, setecentas e setenta) Ações Ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis e 6.917.230 (Seis milhões, novecentas e dezessete mil, duzentas e trinta) Ações Preferenciais, nominativas, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, em virtude das referidas alterações, passará a ser de Cr\$ 11.186.885,00 (Onze milhões, cento e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros), divididos em: 5.180.930 (Cinco milhões, cento e oitenta mil, novecentas e trinta), Ações Ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis e 6.005.955 (Seis milhões, cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco), Ações Preferenciais, nominativas, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às dez (10) horas encerrada a reunião. aa) José da Nóbrega Ribeiro — Secretário, Claudomiro Pereira da Silva — Presidente. Belém, Pará, 28 de junho de 1975. aa) Claudomiro Pereira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Orlando Fernandes da Silva Dourado.

Está conforme o original, transcrito do livro próprio.

Belém, Pará, 28 de junho de 1975.

JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO

Secretário

C.P.F. 000414752

FRANCISCO MOREIRA PACHECO

Contador

C.R.C. Pa. 0584 — C.P.F. 000583312

Cartório Chermont

1.º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinaladas, duas (2).

Belém, 07 de julho de 1975.

Em testemunho ZV de verdade.

ZENO VELOSO

Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 15 de julho de 1975, que foi arquivado nesta Jucepa, sob o n. 1299.75 a 1a. Via da presente Ata, de Jaú — Indústria e Comércio S.A.

Belém, 15 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIOS S. A.

C. G. C. 04909180/0001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 69.584 (Sessenta e nove mil, quinhentas e oitenta e quatro) Ações Preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de (5) anos, a contar da data da Subscrição, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, emitidas dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20.05.1973, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. 1030/73 em 30.05.1973 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 22.641 de 05.06.1973, subscrição esta efetivada exclusivamente por titulares de recursos oriundos da Lei n. 756/69

Investidores		Endereços		C. G. C.	Exercícios		Nº de		Total
					1973	1974	Ações		
02	Alvaro Bandeira	Trav. Campos Sales, 290	— Belém—PA	04.986.899/001		2.639,00	2.639		2.639,00
03	Avelido da Silva Pires	Trav. Campos Sales, 225	— Belém—PA	05.028.741/001		195,00	195		195,00
04	Construtora e Imobiliária Paulista S.A	Rua 28 de Setembro, 893	— Belém—PA	04.498.535/001		72,00	72		72,00
05	Daiva Marques Rosado	Rua Campos Sales, 554-A	— Itapetininga—SP	49.705.312/001		6.764,00	6.764		6.764,00
06	Distribuidora Silmédica Ltda.	Av. Almirante Barroso 3747	— Belém—PA	04.986.931/001		400,00	400		400,00
07	Ellei Farias Gomes Cavalcante	Av. Assis des Vasconcelos, 481	— Belém—PA	04.806.279/001		462,00	462		462,00
08	Empresa Cine Santo André Ltda.	Rua Aristides Lôbo, 105	— Belém—PA	04.953.469/001	436,00		436		436,00
09	Faiez Iusef Abduch	Rua Silva Bueno, 2404	— São Paulo—SP	57.483.349/001					
10	Fazendas Reunidas Bodini S/C Ltda.	Rua Talhado, 399	— São Paulo—SP	62.477.815/001		432,00	432		432,00
11	Francisco Jannuzzi	Rua Princesa Izabel, 1253	— Dracena—SP	49.053.507/001		1.323,00	1.323		1.323,00
12	Isai — Ind. e Com. de Acessórios para Relógios Ltda.	Rua Coronel José Augusto, s/n.º	— Parintins—AM	04.593.802/001		14.698,00	14.698		14.698,00
13	Iza Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	Rua dos Cafezais, 146	— L/A — São Paulo—SP	04.593.802/001		1.659,00	1.659		1.659,00
14	J. T. Rocha	Rua Marechal Deodoro, 254	— 5.º and. C/506 — Curitiba—PR	61.533.741/001		2.426,00	2.426		2.426,00
15	José Lira & Cia. Ltda.	Rua Sen. Lameira Bittencourt, 199-A	— Santarém—PA	76.631.985/001		3.629,00	3.629		3.629,00
16	M. J. de Souza	Av. José Bonifácio, 842-A	— Belém—PA	05.714.670/001		1.432,00	1.432		1.432,00
17	M. Oliveira — Loja das Bicletas	Av. Generalíssimo Deodoro, 1222	— Belém—PA	04.978.649/001		261,00	261		261,00
18	Manoel Pereira de Almeida	Trav. Cristóvão Colombo, 276	— Icoaraci—PA	04.898.466/001	459,00		459		459,00
19	Morais & Santos — Impressos	Rua Sen. Lameira Bittencourt, 418	— Santarém—PA	04.977.039/001		889,00	1.348		1.348,00
20	Mourão & Cia. Ltda.	Passagem D. João, 48	— Belém—PA	05.706.635/001		150,00	150		150,00
21	Móveis Moro Ltda.	Rua Siqueira Mendes, 43	— Belém—PA	04.936.811/001		1.633,00	1.633		1.633,00
22	P. C. R. Cunha	Rua Amazonas de Souza Azevedo, 255	— Curitiba—PR	04.893.897/001	593,00		593		593,00
23	Paramazonas Representações Ltda.	Av. Senador Lemos, 4321	— Belém—PA	76.498.542/001		311,00	311		311,00
24	Pedro Nóbrega de Freitas	Rua O de Almeida, 635	— S/305 — Belém—PA	04.795.811/001		560,00	1.153		1.153,00
25	Ribeiro & Ribeiro Ltda.	Av. Alcindo Cacela, 2749	— Belém—PA	04.947.297/001		883,00	883		883,00
26	Rubens Polido & Cia. Ltda.	Rua Diogo Moia, 633 S/2	— Belém—PA	04.885.380/001	534,00		534		534,00
27	Silva Medicamentos Ltda.	Rua Gomes Freire, 492	— Lapa — São Paulo—SP	04.815.270/001		1.582,00	1.582		1.582,00
28	Transbel — Rio Indústria e Comércio Ltda.	Trav. 28 de Setembro, 681	— Belém—PA	61.143.397/001		400,00	400		400,00
29	V. S. Brito	Av. 1.º de Dezembro, 880	— Belém—PA	04.896.338/001		252,00	252		252,00
01	A. F. Reis	Mercado Municipal, 10-B	— Santarém—PA	04.946.604/001		7.686,00	7.686		7.686,00
30	Viúva Albino Rodrigues Ferreira	Rua Barão do Rio Branco, s/n.º	— Maracanã—PA	05.706.783/001		1.594,00	1.594		1.594,00
				05.706.783/001		12.249,00	12.249		12.249,00
				05.585.377/001		2.687,00	2.687		2.687,00
					294,00		294		294,00
T O T A L					2.022,00	67.562,00	69.584		69.584,00

Importa o presente Boletim de Subscrição na quantia de Cr\$ 69.584,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros).

Observação: Os Investidores constantes do presente Boletim, encontram-se devidamente representados por Procuração Outorgada ao Sr. Claudomiro Pereira da Silva.

Belém, Pará, 28 de junho de 1975
CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA
 FRANCISCO MOREIRA PACHECO — Contador
 C.R.C. Pa 0584 — C.P.F. 000588312

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 15 de julho de 1975 que foi arquivado nesta Jucepa, sob o n. 1299/75 a 1a. Via da presente Ata de Jau — Indústria e Comércio S.A.

Belém, 15 de julho de 1975

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3950 — Dia: 22/07/75)

**Agro Industrial de Salinópolis
 S.A.**

AGRISAL

CGC/MF — 05.693.098/001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1975.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 15 horas, na sede social da Sociedade AGRISAL — “Agro Industrial de Salinópolis S.A.”, à Avenida Assis de Vasconcelos, número 430, nesta cidade de Salinópolis, Estado do Pará, devidamente convocados por anúncios insertos no DIÁRIO OFICIAL e no jornal “O Liberal” nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, reuniram-se, em 1a. convocação, os acionistas da mesma Sociedade, para a Assembléia Geral Ordinária, conforme convocação adiante transcrita. Assinado o “Livro de Presença”, com as indicações legais, verificou-se haver número para deliberação, pelo que, assumindo a presidência o Doutor Ramiro Fernandes Nazaré, Diretor-Presidente da Sociedade, nos termos dos estatutos, convidou a mim, Francisco José Bacellar Lima, para secretário da mesa, a qual ficou dessa forma legalmente constituída. Declarando instalados os trabalhos, o presidente determinou a leitura dos anúncios de convocação acima referidos, o que foi por mim feito, em voz alta, e que são do seguinte teor: “Agro Industrial de Salinópolis S.A.” — AGRISAL — CGC/MF — 05.693.098/001 — Assembléia Geral Ordinária — 1a. Convocação — Estão, por este edital, convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Avenida Assis de Vasconcelos, número 430, nesta cidade de Salinópolis, Estado do Pará, às 15.00 horas do dia 30 de abril em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 — discussão e aprovação do Relatório, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social de 1974; 2 — eleição dos membros do Conselho Fiscal; 3 — fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício; 4 — outros assuntos de interesse da Sociedade. Salinópolis, (PA), 11 de abril de 1975. (ass) Ramiro Fernandes Nazaré, Diretor-Presidente, Oswaldo Fernandes Nazareth, Diretor Administrativo e Cláudio de Freitas Carpendier Ferreira, Diretor-Financeiro. Após a leitura, o presidente declarou que ia passar a matéria da ordem do dia, submetendo à apreciação do plenário o relatório da Diretoria, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, documentos devidamente publicados no

DIÁRIO OFICIAL e no jornal “O Liberal” e que haviam ficado à disposição dos senhores acionistas pelo prazo legal, conforme avisos também publicados nos referidos jornais, respectivamente nos dias 12, 13 e 14 do mês de março de 1975, e cujo teor ia ser transmitido aos presentes, pelo que determinava que se procedesse à sua leitura integral, o que foi por mim feito. Procedida a leitura, o presidente declarou se encontrar os aludidos documentos em discussão na forma da lei, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista João da Costa Pinto, em seu nome e representando quarenta (40) outros acionistas, conforme procurações exibidas e registro no “Livro de Presença”, propôs à Assembléia a aprovação dos documentos em discussão. Não havendo manifestação contrária de qualquer dos presentes, foram os documentos discutidos aprovados por unanimidade, abstando-se de manifestação os acionistas impedidos por lei. Prosseguindo, o presidente informou à Assembléia que de acordo com o segundo item da ordem do dia, seria procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1975. Procedida a eleição, foram eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Raimundo Emir Botelho D'Oliveira, CPF 005.118.892, notário público, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salinópolis; Aloyzio Pinto do Nascimento, CPF 001.680.092, cirurgião-dentista, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém; e José Julio Correa Lynch, CPF 000.800.202, jornalista, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém; e suplentes os senhores Luiz Eduardo Ferreira da Silva, CPF 000.414.082, industrial, brasileiro, casado; Claudomiro Pereira da Silva, CPF 000.414.832, industrial, brasileiro, desquitado; e José Augusto Pontes Moraes, CPF 000.479.532, notário público, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados em Belém. Tendo sido os senhores Aloyzio Pinto do Nascimento e Claudomiro Pereira da Silva, eleitos membros efetivo e suplente respectivamente, pelos proprietários de Ações Preferenciais. Pediu a palavra o acionista Iacy de Nazareth Pina Nazaré, e apresentou proposta para que fosse mantida por este exercício a mesma remuneração para a Diretoria e para os membros do Conselho Fiscal, objeto do penúltimo quesito da ordem do dia, proposta que colocada em votação foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Em seguida, o presidente deu conhecimento à Assembléia de todas as providências e iniciativas tomadas pela Diretoria, para a consecução dos objetivos da Empresa, especialmente os consubstanciados nas atas de Reunião de Diretoria, nas decisões do Regimento Interno, contratos firmados e demais

CARTÓRIO CHERMONT — 1.º Ofício
 Reconheço as firmas assinadas duas (2).
 Belém, 07 de julho de 1975.
 Em testemunho da verdade.
ZENO MELOSO
 Tab. Substituto

atos, solicitando que a Assembléia se pronunciasse sobre os mesmos. Com a palavra a acionista Marlene Antonia Pinto da Silva, propôs que esta Assembléia ratificasse todos os atos da Diretoria, e se manifestasse com um voto de louvor aos esforços do Diretor-Presidente e demais diretores da Empresa que vem conduzindo de maneira elevada e acertadamente os destinos da Sociedade. A seguir o presidente agradecendo em nome da Diretoria esse voto de confiança, suspendeu a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes, encerrando-se os trabalhos às 16.00 horas. Eu, Francisco José Bacellar Lima, servindo de secretário lavrei a presente ata que subscrevo e assino. (a) Francisco José Bacellar Lima Salinópolis, 30 de abril de 1975. (aa) Ramiro Fernandes Nazaré, Marlene Antonia Pinto da Silva, R. F. Nazaré — Serviços Técnicos de Economia e Engenharia Industrial — "SERTEC", Iacy de Nazareth Pina Nazaré, Proveda Promotora Independente de Vendas S.A., neste ato representada por R. F. Nazaré — Serviços Técnicos de Economia e Engenharia Industrial — "SERTEC", Raimundo Emir Botelho D'Oliveira, João da Costa Pinto. Por procuração dos seguintes acionistas: Affonso Grandmasson Ferreira Chaves — Affonso Cruvinel Ratto — Antonio Carlos da Silva Muricy — Aggêo Corrêa Dias — Augusto Brandão — Beatriz Balbina Lavareda Cardoso de Oliveira — Celso da Rocha Miranda — Celso Roberto Rondon da Rocha Miranda — Célio Salles Barbieri — Claudio de Freitas Carpenter Ferreira — Carlos Eduardo de Freitas Kluppel — Edna Gil — Felipe Thomaz de Miranda Filho — Flávio Antonio Artur Oscar Alcides Corrêa — Fauzi Jorge Rizek — Gilza Maria de Freitas Kluppel — Hédelbon Pereira da Motta — Humberto Grande — Julieta de Nazaré Pinto Pina — Jamil Richa — Jacob Steimberg — Jair Marino — José Alberto Lhamas — Jayme Vignoli Filho — Jorge Roberto Porcaro — José Julio Correa Lynch — Lauro Kluppel Junior — Lúcia Muniz Rondon — Luiz Valbert Momm — Maria Isabel da Rocha Uchôa Costa — Maria Pia da Rocha Miranda — Maria Luzia Rondon da Rocha Miranda — Moacyr Pereira Lima — Oswaldo Baltazar Portela — Orlando Pilo da Silva Duarte — Walter Castro da Rocha — Yassuo Imai — Saul Perelberg — Pedro Coutinho e Harido Monteiro Junqueira.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio.

Salinópolis, 30 de abril de 1975.

RAMIRO FERNANDES NAZARÉ

Diretor-Presidente

Ofício Privativo de Notas e Registro de Contratos Marítimos

Reconheço a firma supra assinalada Ramiro Fernandes Nazaré.

Em testemunho J. A. P. M. da verdade.

Belém, 16 de maio de 1975

José Augusto Pontes Moraes

Tabelião

Junta Comercial do Pará (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 15 de julho de 1975, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o número 1303/75, a 1a. Via da presente Ata de AGRISAL — "Agro Industrial de Salinópolis S.A."

Belém, 15 de 07 de 1975

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3952 — Dia — 22.7.75)

Agro Industrial de Salinópolis S.A.

AGRISAL

CGC/MF — 05.693.098/001

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1975

As quatorze (14) horas do dia vinte e um (21) do mês de junho do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), na sede social, à Avenida Assis de Vasconcelos, número 430 (quatrocentos e trinta), nesta cidade de Salinópolis, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade "Agro Industrial de Salinópolis S.A." AGRISAL, atendendo à convocação feita através do edital publicado nos prazos legais no *Diário Oficial* do Estado do Pará, e no jornal "O Liberal", de circulação na cidade de Belém (PA), para deliberação dos assuntos e que fez referência a ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Inicialmente tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", que havia número legal para instalação e deliberação, assumiu a presidência da Assembléia Geral Extraordinária em curso, em conformidade com as disposições dos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente da empresa acionista Rosemiro Fernandes Nazaré, que convidou a mim, acionista Marlene Antonia Pinto da Silva para exercer as funções de secretária, ficando assim legalmente constituída a Mesa Declarando instalada a Assembléia, o presidente determinou que se procedesse a leitura do edital de convocação, o que fiz e que é do seguinte texto: "Agro Industrial de Salinópolis S.A." — "AGRISAL" — C.G.C./MF — 05.693.098/001 — Assembléia Geral Extraordinária 1a. Convocação. Es-

tão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, a ter lugar na sede social, à Avenida Assis de Vasconcelos, número 430, nesta cidade de Salinópolis, Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 21 do mês de junho em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — ratificação de todos os procedimentos aprovados na Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1975; 2 — o que ocorrer. Salinópolis (PA), 10 de junho de 1975. (aa) Ramiro Fernandes Nazaré, Diretor-Presidente, Oswaldo Fernandes Nazareth, Diretor-Administrativo, e Claudio de Freitas Carpenter Ferreira, Diretor-Financeiro. Após a leitura, declarou o presidente que, conforme menção expressa da ordem do dia a presente Assembléia Geral Extraordinária, tinha por objetivo ratificar todos os atos e providências tomadas na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1975, e a seguir determinou que se procedesse a leitura integral da referida Ata de Assembléia Geral Ordinária, o que foi por mim feito. Procedida a leitura, o presidente pediu aos presentes que se manifestassem a respeito da corroboração das decisões tomadas pela já referida Assembléia Geral, para que produza seus efeitos, o que foi aprovado sem discussão por unanimidade, abstendo-se de pronunciamento os acionistas impedidos a fazê-lo por lei. Em seguida, comunicou ainda o presidente, que por erro de datilografia após a transcrição da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de abril de 1975, foi registrada a presença daquela reunião do acionista Fernando Pinto Araujo, quando o correto seria constar da já referida ata o nome do acionista Raimundo Emir Botelho D'Oliveira, cuja presença foi devidamente registrada no livro "Presença de Acionistas" e no livro de "Atas de Assembléia Geral", pelo que foi pelos presentes aprovada por unanimidade a correção do equívoco datilográfico, para todos os efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem desejasse fazer uso, e como não fosse solicitada, determinou a suspensão dos trabalhos, a fim de ser a respectiva ata lavrada no livro próprio, depois do que reaberta a sessão foi a presente ata lida e aprovada pelos acionistas presentes, os quais após a Assembléia Geral Extraordinária encerrada pelo presidente e assinatura. (aa) Marlene Antonia Pinto da Silva — Ramiro Fernandes Nazaré — Raimundo Emir Botelho D'Oliveira — Proveda Promotora Independente de Vendas S.A., neste ato representada por R. F. Nazaré — Serviços Técnicos de Economia e Engenharia Industrial — SERTEC — Claudio de Freitas Carpen-

ter Ferreira — Jacy de Nazareth Pina
 Nazaré — R. F. Nazaré — Serviços
 Técnicos de Economia e Engenharia In-
 dustrial — SERTEC, neste ato represen-
 tada por seu titular Ramiro Fernandes
 Nazaré — Stanley Frederick Mills —
 Aristóteles Ypiranga de Souza Dantas —
 Ruy Carlos Santa Brígida Barros —
 João da Costa Pinto. Por procuração
 dos seguintes acionistas: Affonso Grand-
 masson Ferreira Chaves — Affonso Cru-
 vinel Ratto — Antonio Carlos da Silva
 Muricy — Aggêo Corrêa Dias — Augusto
 Brandão — Beatriz Balbina Lavareda
 Cardoso de Oliveira — Celso da Rocha
 Miranda — Celso Roberto Rondon da
 Rocha Miranda — Célio Salles Barbieri
 — Francisco José Bacellar Lima — Car-
 los Eduardo de Freitas Kluppe — Edna
 Gil — Felipe Thomaz de Miranda Filho
 — Flávio Antonio Artur Oscar Alcides
 Corrêa — Fauzi Jorge Rizek — Gilza
 Maria de Freitas Kluppel — Edebon
 Pereira da Motta — Humberto Grande
 — Julieta de Nazaré Pinto Pina — Ja-
 mil Richa — Jacob Steimberg — Jair
 Marino — José Alberto Lhamas — Jay-
 me Vignoli Filho — Jorge Roberto Por-
 caro — José Julio Correa Lynch — Lau-
 ro Kluppel Junior — Lúcia Muniz Ron-
 don — Luiz Valbert Momm — Maria
 Isabel da Rocha Uchôa Costa — Maria
 Pia da Rocha Miranda — Maria Luzia
 Rondon da Rocha Miranda — Moacyr
 Pereira Lima — Oswaldo Baltazar Por-
 tela — Orlando Pilo da Silva Duarte —
 Walter Castro da Rocha — Yassuo Imai
 — Saul Perelberg — Pedro Coutinho
 — Haroldo Junqueira (a) JOÃO DA
 COSTA PINTO.

Salinópolis (PA), 21 de junho de 1975

Confere com a Ata original lavrada
 no "Livro de Atas da Assembléia Ge-
 ral" desta empresa.

Marlene Antonia Pinto da Silva
 Secretária

Ramiro Fernandes Nazaré
 Diretor-Presidente

Ofício Privativo de Notas e Registro de Contratos Marítimos

Reconheço as firmas supra assinala-
 das Marlene Antonia Pinto da Silva e
 Ramiro Fernandes Nazaré

Em testemunho J. A. P. M. da ver-
 dade.

Belém, 24 de junho de 1975.

José Augusto Pontes Moraes
 Tabelião

Junta Comercial do Pará (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário,
 reunido em 08 de julho de 1975, foi ar-
 quivado nesta JUCEPA, sob o número
 1259-75, a 1a. Via da presente Ata de
 AGRISAL — "Agro Industrial de Salinó-
 polis S.A."

Belém, 08 de 07 de 1975

Alfredo Ferreira Coêlho
 Secretário Geral da JUCEPA
 Adalberto Acatauassu Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Esta-
 do do Pará
 (T. n. 23544 — Reg. n. 3953 — Dia —
 22.7.1975)

NUNES CUNHA

FERRAGENS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acio-
 nistas de NUNES CUNHA FERRAGENS
 S.A., para participarem de uma reunião
 de Assembléia Geral Extraordinária,
 que será realizada no dia 31 de julho
 de 1975, às 18,30 horas na sede social da
 empresa, à rua 15 de Novembro, número
 25, a fim de discutirem e deliberarem
 sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos Estatutos;
 - Aumento de Capital social de
 Cr\$ 2.700.000,00 para Cr\$
 5.000.000,00 com a emissão e subs-
 critção de 23.000 (vinte e três mil)
 ações ordinárias e nominativas do
 valor nominal de Cr\$
 100,00 (cem cruzeiros) cada, me-
 diante incorporação de Reservas e
 Fundos.
 - O que ocorrer.
- Belém (PA), 18 de julho de 1975.
- JOSÉ ANTONIO NUNES
 Diretor
 (Ext. Reg. n. 3949 — Dias —
 22, 23 e 24.07.1975)

Agro Pecuária Vale do Juruena S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acio-
 nistas da AGRO PECUARIA VALE DO
 JURUENA S.A., para se reunirem em
 Assembléia Geral Extraordinária, a ser
 realizada no dia 30 de julho de
 1975, às 9 horas em sua sede social, à
 Travessa Quintino Bocaiuva 959, na ci-
 dade de Belém, Capital do Pará, para
 deliberarem sobre a seguinte Ordem do
 Dia:

- Chamada para integralização de
 Ações Ordinárias;
 - Renúncia da Atual Diretoria;
 - Eleição da Nova Diretoria;
 - Outros assuntos de interesse da
 sociedade.
- Belém, 18 de julho de 1975
- LUIS CARLOS TAVARES
 Diretor-Presidente
 (Ext. Reg. n. 3957 — Dias —
 22, 23 e 24.7.75)

RIBEIRO, CORDEIRO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

R I C O S A

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acio-
 nistas da Firma Ribeiro, Cordeiro Indús-
 tria e Comércio S. A. — RICOSA — a
 se reunirem em Assembléia Geral Extra-
 ordinária, no próximo dia 31 de julho de
 1975, às 10 (dez) horas, em sua sede so-
 cial à Travessa Cristóvão Colombo n.
 146 (altos), em Icoaraci, Município de
 Belém, a fim de deliberarem sobre o
 seguinte:

- Autorização para funcionamen-
 to Fábrica Ananindeua;
 - Autorização para contrair fi-
 nanciamento de capital de giro;
 - O que ocorrer.
- Icoaraci, 18 de julho de 1975.
- a) A Diretoria
 (Ext. — Reg. n. 3946 — Dias: 19, 22 e
 23.07.75).

CODEBRA — CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

C.G.C. — 05.363.221/0001-48

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas
 da CODEBRA — CIA. DESENVOLVI-
 MENTO DO BRASIL CENTRAL, a se
 reunirem em Assembléia Geral Extra-
 ordinária a se realizar em 29 de julho
 de 1975, às 10,00 horas, na sede social,
 à Rua XV de Novembro, 226 — Belém —
 Estado do Pará, com a seguinte Ordem
 do Dia:

- Redução do atual Capital Au-
 torizado de Cr\$ 15.000.000,00, para
 Cr\$ 10.823.271,00;
- Aumento do Capital Autoriza-
 do, de Cr\$ 10.823.271,00 para
 Cr\$ 30.000.000,00;
- Alteração dos Estatutos So-
 ciais com criação de Ações Preferenciais
 que seriam subscritas pelo FINAM —
 Fundo Investimento da Amazônia, nos
 termos do Decreto-Lei n. 1.376, de 12
 de dezembro de 1974;
- Mudança do endereço do es-
 critório da empresa em São Paulo;
- Várias.

Belém, 07 de julho de 1975.

A DIRETORIA

Roberto Cardoso de A. Amorim
 Diretor Técnico

José Carlos Pires Carneiro
 Diretor Administrativo

(Ext. — Reg. n. 3934 — Dias:
 19, 22 e 23.7.75)

INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO ITALO — BRASILEIRA S/A (IMIBRASA)

C.G.C. N. 04.811.113/0001
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Indústria de Mineração Italo — Brasileira S/A. (IMIBRASA), para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 29 (vinte e nove) do mês de julho de 1975, às 18:00 horas na sede social da empresa, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 264 — 3.º andar — grupo 303, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificação de todas as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Ordinárias, realizadas nos dias 30.04.73 e 30.04.74;

b) O que ocorrer;

Belém (Pará), 18 de julho de 1975.
JOAO DA SILVA CUNHA

Diretor

(T. n. 23540 — Reg. n. 3940 — Dias: 19, 22, e 23.7.75).

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.

C.G.C. 04.896.890/001

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas de ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A., a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ocorrer na sede social, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Serzedelo Correa, n. 15, conj. 401/2, às 16:00 horas do dia 30 de julho de 1975, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Cancelamento das Filiais de Manaus e Goiânia.

b) O que ocorrer

Belém (PA), 17 de julho de 1975.

a) Diretoria

(Ext. Reg. n. 3915 — Dias: 13, 19, e 22.7.75).

RADIO CLUBE DO PARÁ S/A

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária, da RADIO CLUBE DO PARÁ S/A., realizada em 30 de abril de 1975.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas e trinta minutos, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, número trezentos e cinquenta e um, segundo andar, sala número duzentos e sete, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da Rádio Clube do Pará, sociedade anônima, para deliberar sobre os assuntos constantes da convocação pu-

blicada no "Diário Oficial do Estado", nos dias (22) vinte e dois, vinte e cinco e nove de abril de mil novecentos e setenta e cinco, e no jornal "A Voz de Nazaré, nos dias doze, dezenove e vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e cinco. De conformidade com os Estatutos, foi aclamado presidente dos trabalhos o acionista Alberto Gaudêncio Ramos, que convidou para secretário o acionista Lourival Pereira de Souza. Iniciando os trabalhos, o presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura da Ata, da reunião anterior, o que foi feito. Após, foi a Ata em discussão e consequente votação, sendo aprovada. Em seguida, de acordo com a matéria constante da convocação, o secretário procedeu a leitura do "Relatório", "Balanco, Demonstração da Conta, Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de mil novecentos e setenta e quatro. Antes de iniciada a discussão e votação dos documentos apresentados, o acionista e Diretor-Presidente em exercício, referindo-se aos excelentes resultados obtidos, pediu um voto de louvor à atuação, operosa da Diretora Comercial, Palmeria Santos, bem como aos seus auxiliares do Departamento Comercial, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente pos em discussão e consequente votação os documentos da Diretoria, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. O acionista e Diretor Presidente Edyr Paiva Proença usa da palavra para comunicar à Assembléia que a empresa teria que, compulsivamente, aumentar para dez quilowatts a potência de seu trabalho, transmissor de Onda Tropical. Tal aumento importava não somente na aquisição de um novo equipamento transmissor, mas também em um novo terreno, para as novas instalações. Quanto ao terreno, informou, já a Prefeitura Municipal de Ananindeua havia se comprometido a concedê-lo por doação, embora haja a necessidade de a empresa pagar as despesas de desapropriação de residências existentes em alguns trechos do terreno escolhido. Em face disso, levando em conta as despesas que tal empreendimento acarretará, sugeria, embora com antecipação do assunto, que parte do lucro obtido fosse destinada em conta especial para fazer face a uma parte das despesas. Em seguimento à ordem de assuntos constantes da convocação, o senhor Presidente declarou que iria ser procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e setenta e cinco, para que suspendia a reunião por dez minutos para a confecção de chapas. Reaberta a reunião, fez-se o recolhimento das chapas, e a consequente apuração, com o seguinte resultado: para o Conselho Fis-

cal: membros efetivos: Adriano Moninho Pereira Guimarães, Milton Minello Garcia e José Zummoro; suplentes Jerônimo Bastos Barbosa, José de Souza Mesquita e Ernesto Gondin Leitão, todos reeleitos. Logo após, o acionista Fulton Cardoso Amanajás propôs que fossem fixados em cem cruzeiros mensais, a partir de janeiro do corrente ano, os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Passar-se depois a discussão sobre a distribuição de dividendos. O acionista Avelino Henrique dos Santos propôs que, tendo em vista a sugestão feita pelo Diretor-Presidente, fosse distribuído o dividendo de cinco por cento sobre o capital social, reservando-se o restante do lucro à disposição da Assembléia Geral para fazer face à parte das despesas com as novas instalações, manifestando-se ainda com louvor à Direção da empresa pelos resultados conseguidos e fazendo votos para que a próxima reunião já pudesse ser realizada em Ananindeua. Posta em discussão e consequente votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Falou em seguida o Presidente, congratulando-se pelos resultados obtidos, dizendo que se regozijava não somente como acionista, mas também como paraense, por constatar a excelente situação da nossa emissora atestando o trabalho desenvolvido pelos seus diretores. Em seguida o senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais desejasse manifestar-se e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião mandando lavrar esta Ata, que vai assinada pelos membros da mesa, e demais acionistas presentes. Belém (Pará), 30 de abril de 1975. (assinados) Alberto Gaudêncio Ramos, Lourival Pereira de Souza, Avelino Henrique dos Santos, Edyr Paiva Proença, Edyr Paiva Proença p.p. de Celina de Paiva Proença, Edyr Paiva Proença p.p. de Celina de Paiva Proença, Manoel Miguel dos Santos e Fulton Cardoso Amanajás.

Confere com o original.

Palmeria Santos

Diretora Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 24.06.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1138/75, a 1a. Via da presente Ata, de Rádio Clube do Pará S/A.

Belém, 24 de junho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Adalberto Acatuassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3939 — Dia: 22.7.75).

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

C.G.C. — 04941795

ATA DA REUNIAO CONJUNTA DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA, EM 24 DE JUNHO DE 1975.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco, às 16:00 (dezesseis) horas, em sua sede social, à Rua Vinte e Oito de Setembro, n. 668, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Diretores e Membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária do Pará, a fim de deliberarem sobre a subscrição de parte do Capital Social Autorizado com Recursos Próprios e oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei número 5.174/66. Assumindo a Presidência, o senhor Francis Lansdale Herbert, convidou a mim Guilherme de Souza Castro Cardoso, para secretariar a Reunião. Ouvido o Conselho Fiscal, que se manifestou favorável pela totalidade de seus membros, deliberou a autorizar a subscrição de 10.624.601 (dez milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentas e uma) ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 1.400.000 (hum milhão e quatrocentas mil) ações nominativas ordinárias com Recursos Próprios que deverão ser integralizadas com Créditos em Contas Correntes e 9.224.601 (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil seiscentas e uma) ações nominativas preferenciais, sem direito a voto, todas intrasferíveis e irredimíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, que deverão ser integralizadas com Recursos da Lei n. 5.174/66. Foi em seguida emitido o Boletim de Subscrição das novas ações, verificando-se ter sido o aumento subscrito por: SWIFT — ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, subscreu com Recursos Próprios 700.000 (setecentas mil) ações integralizadas no ato, utilizando parte do crédito em Contas Correntes, ações nominativas ordinárias, no valor total de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); KING RANCH DO BRASIL S/A, subscreu com Recursos Próprios 700.000 (setecentas mil) ações integralizadas no ato, utilizando parte do crédito em Contas Correntes, ações nominativas ordinárias, no valor total de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, subscreu um total de 8.346.039 (oito milhões, trezentas e quarenta e seis mil, e trinta e nove) ações nominativas preferenciais; MOTORES DIESEL INVEMA S/A, subscreu um total de 65.492 (sessenta e

cinco mil, quatrocentas e noventa e duas) ações nominativas preferenciais e SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A "SOFUNGE" subscreu um total de 813.070 (oitocentas e treze mil e setenta) ações nominativas preferenciais, que serão integralizadas com Recursos da Lei n. 5.174/66. À vista disto, o Presidente declarou que o Capital Subscrito da Empresa passaria a ser de Cr\$ 23.202.180,00 (vinte e três milhões, duzentos e dois mil, cento e oitenta cruzeiros), representado por ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 6.769.264 (seis milhões, setecentas e sessenta e nove mil, duzentas e sessenta e quatro) ações nominativas ordinárias, integralizadas com Recursos Próprios e 16.432.916 (dezesseis milhões, quatrocentas e trinta e duas mil, novecentas e dezesseis) ações nominativas preferenciais com Recursos da Lei n. 5.174/66. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, lavrando-se a presente Ata, a seguir assinada por todos os presentes (aa) Francis Lansdale Herbert, André de Faria Pereira Filho, Guilherme de Souza Castro Cardoso, Wilton dos Santos Brito, Albery Nachtigall e Domingos Salvá. Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Belém, 24 de junho de 1975.

Guilherme de Souza Castro Cardoso
Secretário
CPF n. 000844252

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS 30. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 27 de junho de 1975.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 08.07.1975, que foi arquivado nesta JUCEPA, sob o n. 1246/75, a 1ª. Via da presente Ata, de Cía. Agropecuária do Pará.

Belém, 08 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"

Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3942 — Dia: 22.7.75) te: Manoel Martins Nogueira, Ruy Bar-

LUPINO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

C.G.C. — 04.909.263/0001—79

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 10 de Junho de 1975.

As dez horas do dia dez de junho de 1975, em nossa sede social, sita à rua 13 de Maio número 404 compareceram os acionistas de LUPINO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., portadores de ações representativas da totalidade do Capital Social, convocado que foram para esta reunião através do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 27, 28 e 29 de maio último. Verificado pelo livro de presenças que havia número legal, foi constituída a mesa dirigente dos trabalhos, tendo como presidente Antonio Virginio de Aguiar Filho, secretariado por mim, Pio de Andrade Ramos. Inicialmente foi lido o edital de convocação, assim redigido: — "LUPINO COMERCIO E INDÚSTRIA S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às dez horas do dia dez de junho próximo vindouro, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, 404 quando serão tratados os seguintes assuntos: — a) apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1974; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer. Belém, 26 de maio de 1975. (a) Luiz Manoel Saraiva — Presidente". — A seguir o Presidente ordenou a leitura do relatório da diretoria, do Balanço, da demonstração da conta lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal peças que foram publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 27 de maio de 1975 e evidenciaram um lucro líquido de Cr\$ 987.427,44. Dessa importância foi contabilizada à conta "Fundo de Reserva Legal" a quantia de Cr\$ 49.371,37, correspondente a 5% do lucro auferido, tendo ficado os restantes Cr\$ 938.056,07, à disposição desta Assembléia. Colocado o assunto em discussão usou da palavra o acionista Maria Guiomar Pina Saraiva, que propôs a distribuição desse saldo do seguinte modo: — Gratificação à diretoria, 20% do lucro, Cr\$ 197.485,00, Fundo para Aumento de Capital Cr\$ 740.571,07. Ninguém mais se manifestou e a matéria foi submetida à votação do plenário, tendo se verificado a aprovação total das contas da diretoria bem como da proposta da acionista Maria Guiomar Pina Saraiva. A seguir, foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1975/1976, cujo resultado foi o seguinte: Manoel Martins Nogueira, Ruy Bar-

reiros da Rocha e Doutor Habib Fraiha Neto, todos reeleitos e imediatamente empossados. Suplentes: — Celestino Ferreira Vidonho, Virgílio de Jesus Costa e Oderle Eleres Bitencourt Pereira da Serra, os dois últimos reeleitos. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura da presente Ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, dela se extraindo cópia autêntica em 4 vias de igual teor e forma para fins de arquivamento na Meretíssima Junta Comercial do Pará, Belém, 10 de junho de 1975. — (aa) Luiz Manoel Saraiva, João Lino Saraiva, Pio de Andrade Ramos, Antonio Virgílio de Aguiar Filho, Waldemiro Martins Gomes,

Manoel Martins Nogueira, Cacilda Pina Saraiva, Sulamita Moraes Ramos, Laura Almeida Aguiar, Alda Otávia Aguiar Ramos, Maria Guiomar Pina Saraiva e Maria Alexandrina Fernandes Nogueira.

Confere com o original transcrito no livro próprio.

PIO DE ANDRADE RAMOS
Secretário da Assembléia

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 04.07.1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 15 de julho de 1975, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o número 1313-75, a 1a. Via da presente ata de LUPINO COMERCIO E INDUSTRIA S.A.

Belém, 15 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3951 — Dia — 22.07.75)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO
1º Ofício

RESENHA DO DIA 15.07.1975

Juizo de Direito da 2a. Vara Cível
Autos Cíveis de Inventário.

Inventariante: — Elayde Fiel da Serra Freire — Adv. Maria dos A. Serra Freire.

Inventariados: — Rubens Nestor da Serra Freire e Judith Fiel S. Freire.

Despacho: — Digam os interessados sobre as declarações preliminares.

Juizo de Direito da 2a. Vara Cível
Autos Cíveis de "Busca e Apreensão".

Requerente: — Financeira Lar Brasileiro S/A.

Requerido: — José de Jesus Souza Lemos.

Despacho: — Apreenda-se, deposte-se em poder da A., e cite o réu para os devidos fins.

Juizo de Direito da 7a. Vara
Ação de Execução.

A: — CREDICARD — Companhia de Turismo, Promoções e Administração.

R: — Gilson Compans Pereira.

Despacho: — D. A. Cite-se.

Juizo de Direito da 1a. Vara Cível
Autos Cíveis de "Busca e Apreensão".

R: — Sudameris — Cla. de Créd. Fin. e Investimentos.

R: — Caviana — Madeireira Industrial Ltda.

Despacho: — 1) — Defiro o depô-

sito; II — Cumpra-se o despacho de fls. 33.

Juizo de Direito da 10a. Vara

Autos Cíveis de "Ação de Execução".

A: — Sandoval Santos Sobrinho.

R: — Manoel Diniz de Nazaré Matias.

Despacho: — Cite-se.

Juizo de Direito da 9a. Vara Cível

Ação de Indenização.

R: — Luiz do Vale Mifanda.

R: — Alamo Ltda., e J. M. Conduru Agroflorestral Ltda.

Despacho: — D. A. por dependência, venham-me os autos conclusos.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO
DE 1975 — TERÇA-FEIRA

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL
E COMÉRCIO**

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1a. VARA

BUSCA E APREENSÃO

Proc. n. 377/75.

Aut.: União Financeira S/A.

Adv.: Paulo Brito Chermont.

Réu: Pedro Alves da Luz.

Desp.: Expeça-se mandado.

BUSCA E APREENSÃO

Proc. n. 332/75.

Aut.: Francêd S/A. Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv.: Miraci C. da Cruz.

Réu: Albino de Moraes Cardoso Pereira.

Desp.: A conta. Designo o dia 18 do corrente para o pagamento do débito.

FALENCIA

Proc. n. 551/72.

Req.: Sun Eletric do Brasil, Comércio e Indústria Ltda.

Adv.: Armando Gonçalves

Red.: Cimaq — Companhia Paranaense de Máquinas.

Adv.: Camilo Eliezer de Souza Lopes.

Desp.: Tome-se por termo.

DESPEJO

Proc. n. 321/75.

Aut.: Osvaldo Dias.

Adv.: Raymundo N. Fidellis

Ré: Ana Maria da Silva Nunes.

Adv.: Laurênio Rocha.

Desp.: Designo o dia 23 do corrente para purgação da mora. Intime-se.

Petição de: Paulo Augusto Sherring da Rocha, por seu Adv. Dr. Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro, nos autos da ação de Vistoria que lhe move Belmiro José de Almeida, fazendo uma proposta para por fim a demanda existente

Desp.: N. A. Cls.

3a. VARA

INVENTÁRIO

Proc. n.

Inv.: Maria José de França

Adv.: Rudá Palmeira

Inv.: Raimundo Paulino de França.

Desp.: Em declarações finais, dizendo, em seguida, os interessados.

Petição de: Socilar — Crédito Imobiliário S/A., por sua Adv. Dra. Maria da Glória Maroja, nos autos da ação de Execução que move contra Carlos Evandro Pontes, requer desocupação da unidade imobiliária.

Desp.: N. A. Cls.

4a. VARA

INVENTARIO

Proc. n. 354/75.

Inv. : Maria do Carmo Cristóvão.

Adv. : Alberto F. Akel.

Inv. : Adelino Gomes Funeo.

Desp. : Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar compromisso legal. I.

EXECUÇÃO

Proc. n. 303/75.

Aut. : Manoel Gonçalves Leitão.

Adv. : Nilson Barroso.

Exec. : Antonio Cabral Abreu e Outros.

Desp. : Oficie-se nos termos do pedido, com as cautelas legais.

Petição de : Socilar — Crédito Imobiliário S/A., por sua Adv. Dra. Maria da Glória Maroja, requer desocupação do imóvel.

Desp. : N. A. CIs..

8a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 328/75.

Exq. : Sorge — Sociedade de Resto-
restamento Gerais Ltda..

Adv. : Washington L. Rodrigues.

Exec. : Empresa Madeireira do Brasil Ltda..

Desp. : Intime-se o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência para, em 24 horas, sob pena de devida punição, recolherem o mandado devidamente cumprido, com a explicação da demora do cumprimento da diligência.

9a. VARA

IMPUGNAÇÃO DE CREDITO

Proc. n.

Imp. : Rosa Rodrigues Cavalcante.

Adv. : Almir Trindade.

Imp. : Banco do Brasil S/A..

Adv. : Leoncio José Leão.

Desp. : A respeito da impugnação da conta, diga a falida e o Sr. Síndico.

Petição de : Dirceu Dias da Silva, por sua Adv. Dra. Suzana Christina Dias da Silva, nos autos de ação Rescisória de Contrato de locação, requer, a juntada DA Contestação a Reconvencção.

Desp. : N. A. CIs..

Petição do : Banco do Brasil S/A., por seu Adv. Dr. Jamil Moreno Sales, na execução que move contra Delmiro Vieira Peixoto, requer extinção do processo.

Desp. : N. A. conclusos, contados e preparados.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém-Pará, 15 de Julho de 1975

Execução — 1a. Vara n. 354/75.

Execte. : Souza Arnaud S/A. (Adv. Wady Dahas Rossy).

Execto. : Benedito Lima Filho.

Despacho : Junte-se mais uma cópia.

Execução — 1a. Vara n. 371/75.

Exequente : DIPROL — Distribuidora de Produtos Ltda. (Adv. Alcides Alcântara).

Execu. : Drogarocha Ltda..

Despacho : Junte-se cópias da inicial.

Execução — 1a. Vara n. 014/75.

Execte. : MERPRE — Comércio e Representações S/A. (Adv. A. Valente do Couto).

Execto. : H. G. Pereira (Adv. Raimundo Noleto).

Despacho : A nova conta.

Falência — 1a. Vara n. 350/75.

Autora : Novamazônia, Comércio, Representações Ltda. (Adv. Nelson Souza).

Ré : M. Matias, Comércio e Indústria de Madeiras.

Despacho : Vistos, etc...

Sentença — Homologo por sentença a presente desistência de ação em que são partes : Novamazônia, Comércio, Representações Limitada e M. Matias, Comércio e Indústria de Madeiras, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Publique-se. Int. Reg.

Ordinária — 2a. Vara n. 008/75.

Autora : Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S/A. (Adv. Orlando Fonseca).

Réu : Pedro Henrique da Silva (Adv. W. Quintanilhas Bibas).

Despacho : Na forma do pedido de fis. 23, verso, com as cautelas legais.

Execução — 2a. Vara n. 366/73.

Execte. : Pedro Ratis Pinheiro (Adv. Flávio Soares de Oliveira).

Execto. : Jacinto Benigno dos Santos.

Despacho : Como requer, renovem-se as diligências na forma do requerimento de fis. 39, observadas as exigências de estilo.

Execução — 3a. Vara n. 34/71.

Execte. : Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Benedito C. Souza).

Réu : João Gonçalves Dias Filho.

Despacho : M. A. Conclusos.

Ação Executiva : 1a. Vara n. 596/71.

Autor : O Banco da Amazônia S/A. (Adv. Benedito C. de Souza e Alberto de Barros).

Réu : Narte Industrial — Agro-Pecuária Ltda. e Fujita Eta Cia. Ltda..

Despacho : M. A. Conclusos.

Execução : 7a. Vara n. 409/74.

Exequente : Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv. Ana M. Gomes).

Executada : Motel e Posto Cardenden-
se Ltda. e Outros.

Despacho : Prossiga-se no feito à avaliação.

Execução : 7a. Vara n. 020/75.

Exequente : Cosmorama S/A., Vidros de Materiais de Construção (Adv. Orlando A. Fonseca).

Executado : Manoel Nunes Soares.

Despacho : À avaliação.

Despejo por falta de pagamento —

7a. Vara n. 374/75.

Autor : Iate Clube do Pará (Adv. Nilson Barroso).

Réu : Verediano de Almeida Tavares.

Despacho : Cite-se.

Despejo por falta de pagamento —
1a. Vara n. 333/75.

Autor : Paulo Mota de Castro (Adv. Burlamaqui Freire).

Réu : Promotur.

Despacho : Contados, preparados,
conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA

QUARTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

MARIA DIVA BARATA DA ROCHA
BASTOS — Escrivã Vitalicia

RESENHA DO DIA 15 DE JULHO DE 1975

Juízo da 2a. Vara

Requerimento de RECAPAGEM VITÓRIA LTDA., na ação de despejo que lhe move José Martins, solicitando baixa dos autos a contadaria para os cálculos devidos e data do respectivo depósito.

Adv. Dr. Ary Jansem Branco.

Despacho : N. A. Conclusos.

Juízo da 2a. Vara — 3a.

Requerimento de BENEDITO MURTRAN & CIA. LTDA., nos autos de arresto que move contra Amazônia Produtos de Exportação, solicitando que a caução seja arbitrada em 20% sobre o valor da hipoteca.

Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Despacho : Como Requer.

Juízo da 4a. Vara

Requerimento de Domingos Maciel Magalhães e outros no pedido de Registro, solicitando ao Cartório D'nis, a fazer a escritura pública de Doação Gratuita e depois apresentada à SAGRI.

Adv. Fernando Velga.

Despacho : N. A. Conclusos.

Juízo da 1a. Vara

Execução:

Autor : SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A — Adv. Milton Nobre

Réu : Pedro da Silva Pinheiro — Adv. Dr.

Despacho : Mandou expedir mandado de desocupação

Execução:

Autor : SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A — Adv. Milton Nobre

Réu : Marina Alberto da Rocha
Matta

Despacho: Mandou expedir mandado de desocupação

Juízo da 9a. Vara

Requerimento de FINANCEIRA LAR BRASILEIRO S/A — Adv. Edilson Dantas na ação de Busca e Apreensão que move contra Raimunda da Conceição Costa Fialho, esclarecendo que a ré está em atraso desde 8.7.74 a 8.7.75, perfazendo um total de 13 prestações.

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão e cite-se.

Juízo da 10a. Vara — 1a.

Despejo: Autor Aldo de Paiva Lisboa — Adv. Cezar Zacharias Martires Réu: Laise Conceição de Lima Araújo —

Despacho: Diga ao autor sobre a reforma da conta de fls. 17

Juízo da 10a. Vara — 1a.

Inventário de Antonia da Motu Peres — Inv. Floripes Peres Cordeiro

Adv. Luiz Roberto Meira

Despacho: Diga o interessado sobre o esboço de partilha

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL

Escrivão Trindade Filho
RESENHA DO DIA 15 DE JULHO DE 1975

1a. VARA CÍVEL — Dr. Romão Amoedo Neto.

Proc. n. 1108 — Ação de rito sumariíssimo.

Autora: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros.

Adv.: Dr. Ronaldo Barata.

Requerido: Recapagem Líder.

Despacho (Inicial) Para audiência de Conciliação, designo o dia 12.8.75, às 11 horas. Cite-se.

Proc. n. 974 — Processo de Execução.

Autora: Lima Irmãos S/A Ind. e Comércio.

Advogado: Dr. Uaracy Palmeiras.

Requerido: M. Matias Comércio e Indústria Ltda.

Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh.

Despacho: Expeça-se carta precatória.

Proc. n. 569 — Processo de Execução.

Autor: Banco Auxiliar de São Paulo S/A.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Requeridos: Mary Araújo da Silva, Raimundo Studito Nunes Oliveira Pimentel e outros.

Adv. Armando de Moura Palha.

Despacho: Dê-se ciência às partes do despacho do Sr. Corregedor.

3a. VARA CÍVEL — Dra. Maria Lucia Caminha Gomes.

Proc. n. 868 — Reintegração de Posse.

Autor: Pedro da Silva.

Adv.: Dr. Benedito Alvarenga.

Requerida: Terezinha de Jesus Raiol Gaspar.

Adv.: Amauri Faciola de Souza.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 46.

Proc. n. 1051 — Ação de Despejo.

Autor: Sebastião Pinheiro de Souza.

Adv.: Dr. Alberto Valente do Couto.

Requerida: Maria Dinaire da Silva Meireles.

Adv. Dr. Raimundo Puget.

Despacho: A conta arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito os honorários do advogado do autor. Designo o dia 21 de julho, às 10 horas, para a purgação. Int.

4a. VARA — Dra. Maria Lucia Caminha Gomes.

Autor: José Souza Amaral.

Adv.: Aluizio Meira.

Requerido: Adolfo Pereira Carneiro.

Adva.: Joselisa Kauffman.

Despacho: Em avaliação.

Proc. n. 1027 — Processo de Execução.

Autora: Luzia Ferrandes Alves.

Adv.: Orlando Antonio Fonseca.

Requerido: Enio Parisi.

Despacho: Recolha-se o mandado aos autos. Designo o dia 14 de agosto, às 10 horas, para a audiência, citando-se o Réu.

Proc. n. 3537 — Inventário.

Autora: Raimunda Cardoso Pirá.

Adv.: Dr. Vanilson Hesketh.

Requerido: Manoel José Cardoso.

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho.

Despacho: Notifiquem-se as locatárias.

9a. VARA — Dr. Nelson Amorim.

Proc. n. 1082.

Autora: Importadora de Ferragens S/A.

Adv.: Hildeberto Bitar.

Requerido: Antonio Carlos Martins Pinto.

Despacho (Inicial) — Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar a dívida, ou nomear bens a penhora.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 15 DE JULHO DE 1975

2a. VARA

BUSCA E APREENSÃO

Processo n. 327/75

Req.: Financeira Lar Brasileiro S/A.

Adv.: Edilson Dantas.

Req.: Frederico Guilherme Alb'm Nogueira.

Desp.: Sentença: Julgo procedente

a presente ação e, em consequência, reintegro a Autora na posse do veículo apreendido, consolidando assim, em seu poder, a propriedade fiduciária de modo pleno e exclusivo, podendo, portanto, alienar o referido bem, inclusive extrajudicialmente, se assim entender, para cobrança do principal, juros de mora, custas e demais cominações legais e contratuais e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da dívida.

5a. VARA

EXECUÇÃO

Processo n. 1010/70

Req.: Banco Comercial do Nordeste S/A.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Req.: Ana Maria Miranda da Silva.

Desp.: Em avaliação.

EXECUÇÃO

Processo n. 322/75

Req.: Joaquim Pereira da Silva.

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos.

Req.: Luzia Ferreira Pinto.

Adv.: Haroldo Fernandes.

Desp.: Oficie-se nos termos pedidos com as cautelas legais.

10a. VARA

ARROLAMENTO

Processo n. 219/75

Req.: Fuad Abdalla Hanna.

Adva.: Yolanda Maria Hanna.

Req.: Salime Abdalla Hanna.

Desp.: Digam os interessados

CARTÓRIO DO SETIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 15.07.75

1a. VARA

EXECUÇÃO (Proc. n. 266/21—1/75).

Autor: — Lupino Com. e Ind. (Dr. Frederico Coêlho de Souza).

Réu: — Gervásio Miranda (Adv. o mesmo).

Despacho: — "Devolve a Exequente o direito de penhora.

Belém, 15.07.1975.

(a) ROMÃO AMOEDO NETTO".

EXECUÇÃO (Proc. n. 440/34—1/75).

Autora: — Cia. Dirce Industrial (Dr. João Araújo Chaves).

Réu: — Iremar Cardoso.

Despacho na petição do autor: — "N. A. Conclusos.

Belém, 15.07.1975.

(a) ROMÃO AMOEDO NETTO".

EXECUÇÃO (Proc. n. 448/36—1/75).

Autor: — Banco da Amazônia S/A. (Dr. Benedito Coêlho de Souza).

Réus: — Francisco Moura Rola e Haroldo Alencar de Souza.

Despacho: — "Junte-se originais dos títulos, o que feito, cite-se.

Belém, 15.07.1975.

(a) ROMÃO AMOEDO NETTO".

7a. VARA

EXECUÇÃO (Proc. n. 457/47-7/75).

Autor : — Antonio Virgínio de Aguiar Filho (Dr. Frederico Coêlho de Souza).

Réu : — Umbelino José de Oliveira Filho.

Despacho : — "D. A. Conclusos.

Belém, 14.07.75.

(a) ITALZIRA RODRIGUES".

8a. VARA

DESPEJO (Proc. n. 342/22-8/75).

Autor : — Balduino Antonio de Athayde (Dr. Eduardo Pinto).

Ré : — Domingas Tenório Cardoso.

Despacho : — "Em vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17 verso, segundo a qual a ré já desocupou o imóvel, expeça-se mandado de imissão de posse.

Belém, 15.07.1975.

(a) NELSON AMORIM, resp. pela 8a. Vara".

EXECUÇÃO (Proc. n. 444/40-8/75).

Autor : — Banco Mercantil do Brasil S/A. (Dr. Afonso Cardoso).

Réu : — Comércio Transporte e Abastecimento do Pará — Citap.

Despacho : — "Defiro o pedido retro. Cite-se, nos termos do pedido.

Em, 15.07.1975.

(a) NELSON AMORIM, resp. pela 8a. Vara".

9a. VARA

DESQUITE AMIGÁVEL (Proc. n. 319/14-9/74).

Requerentes : — Antonio Fernando Corrêa Delgado e Odineá Dourado Delgado.

Despacho na petição do requerente (Dr. Ary Monteiro) : "Diga a requerente a respeito da proposta.

Belém, 15.07.75.

(a) NELSON AMORIM".

EXECUÇÃO (Proc. n. 438/30-9/75).

Autor : — A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção — Dr. Daniel Coêlho de Souza).

Réu : — J. Souto & Cia. Ltda. (Dr. Donato Cardoso).

Despacho : — "Indefiro o requerimento por evidente falta de amparo legal, pois processo de execução por quantia certa, não pode obedecer ao rito de ação sumaríssima, qualquer que seja o seu valor. Prossiga-se.

Belém, 15.07.75.

(a) NELSON AMORIM".

Belém, 15 de julho de 1975.

WESLEY MOTA GUEIROS

Escrevente Juramentado do Cartório do 7º Ofício.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ

Dia 15 de Julho de 1975.

— AÇÃO : — Execução — 1a. Vara — n. 569/74.

Autor : — Banco da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Alberto Barros Júnior).

Réu : — José Aderindo da Paz Marinho, João Wladimir Bentes Marinho e Felinto B. Marinho.

Despacho : — Diga o exequente.

— AÇÃO : — Despejo por falta de pagamento — 1a. Vara — n. 376/75.

Autor : — Celsa Nunes do Nascimento Grello (Adv. Dr. Augusto Roberto K. de Araújo).

Réu : — Albino de Moraes L. Peixeira (Adv. Dr.).

Despacho : — Cite-se.

— AÇÃO : — Execução — 1a. Vara — n. 379/73.

Autor : — Rodoviária Estrela do Norte Ltda. (Adv. Dr. Fabiano Ferreira).

Réu : — Nortubo S/A. (Adv. Dr.).

Despacho : — A conta.

— AÇÃO : — Despejo — 1a. Vara — n. 308/75.

Autor : — Luiz Rogério Soares da Silva (Adv. Dr. José Lusquinhos).

Réu : — Raimundo Lázio Flores (Adv. Dra. Zilah Fadul).

Despacho : — Tome-se por termo, após a conta.

— AÇÃO : — Vistoria — 3a. Vara — n. 080/75.

Requerente : — Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Milton Nobre).

Requerida : — CIC — Companhia Industrial de Construções (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Despacho : — Determino o pagamento das despesas efetuadas com fotografias e transportes).

— AÇÃO : — Precatória — 4a. Vara — n. 160/75.

Deprecante : — Juízo de Direito da Comarca de Soure.

Deprecado : — Juízo de Direito da 4a. Vara Cível de Belém.

Despacho : — A conta.

— AÇÃO : — Execução — 10a. Vara — n. 383/75.

Autor : — Belauto — Belém Automóveis S/A. (Adv. Dra. Maria Lígia Laredo).

Réu : — Elinaldo Pires Dourado.

Despacho : — Conclusos.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
Escrivão — HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 15.07.75

4a. VARA

ORDINÁRIA

Proc. n. 359/75.

Ex. : Laureano João Henrique.

Adv. : Raimundo Costa.

Ex. : Distribuidora Aliança Ltda.

Conclusos para o Juízo.

4a. VARA

APELAÇÃO

Proc. n.

Ex. : Elcio Noeli Campos

Adv. : Ana Crispino.

Ex. : Itamar Ribeiro Souza.

Adv. : Ademar Kato.

Desp. : N. A. contadoria para os devidos fins.

Em, 14.07.75.

(a) ORLANDO DIAS VIEIRA, resp. pela 4a. Vara.

9a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 289/75.

Ex. : Posto Invencível Ltda.

Adv. : Pedro Crispino.

Ex. : L. Amorim.

Conclusos para o Juízo.

9a. VARA

C/PRECATORIA

Proc. n. 345/75.

Ex. : Raimundo Gomes do Valle.

Ex. : Raimunda Emília Gomes do Valle.

Desp. : A respeito da avaliação, digam os interessados.

Em, 15.07.75.

(a) NELSON RODRIGUES AMORIM — Juiz da 9a. Vara Cível.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Juizes : Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz da 1a. Vara — Órfãos e Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza da 4a. Vara cumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 3a. Privativa de Interditos.

1a. VARA — Inventário — Antonio Batista da Costa — Despacho : "Dê-se vista a inventariante para requerer o que for de direito". Adv. Dra. Izabel Osório.

1a. VARA — Inventário — Anselmo Augusto Simões — Despacho : "Avaliação e declarações finais, após digam os interessados". Adv. Augusto Burlamáqui Freire.

1a. VARA — Alvará — Nailza Valente Gonçalves — Despacho : "A Conta". Adv. Dr. Ronaldo Barata.

1a. VARA — Inventário — Requerimento : Nair da Silva Jacob — Inventariante — Despacho : "N. A. Diga o Dr. Curador de Órfãos". Adv. Dr. Paulo César de Oliveira.

1a. VARA — Arrolamento — digo — Inventário — Carlos de Oliveira Martins — Despacho : "Digam os interessados". Adv. Dr. Armando de Oliveira Hesketh.

1a. VARA — Inventário — Dr. Feliciano Corrêa Seixas — Despacho : "Expeça-se o alvará". Adv. Dr. Diniz Ferreira.

3a. VARA — Interdição — Antonio José Bedran Bechara Filho — Despacho : "Renovem-se as diligências para o dia oito (8) de agosto, às 16 (dezesseis) horas". (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém).

3a. VARA — Arrolamento — Creoncedes de Castro Sampaio e sua mulher

dona Maria Eulália Mattos Sampaio — Despacho — “Vistos, etc. — Julgo por sentença o presente cálculo para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgada, expeçam-se guias para o pagamento do imposto “causa-mortis” e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os fins de direito. 1º. Adv. Maria Elisa Sales.

3a. VARA — Interdição — Suely do Nascimento Aragão — Despacho : D. e A. Conclusos”. Requerimento de Guiomar Borges do Nascimento — Adv. Dr. Arthemis Leite da Silva — Assistente Judiciário. Entrada em cartório, às 11,50 horas.

Belém, 15 de julho de 1975.

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

RESENHA DO DIA 15 DE JULHO DE 1975

Juízo de Direito da 1a. Vara de Órfãos.

Juíz : — Dr. Romão Amoedo.

Escrivão : — Moacyr Santiago.

Cartório do 1º Ofício de Órfãos

Proc. n. 107, de inventário de Orlando Estácio; inventariante : — Beatriz Pereira Estácio; Advogado : — Dr. Ruy Silva; Curador Geral; Dr. Ruy Mendonça. — Advogado da firma Irmãos Estácio, Ltda. — Despacho : — “Digam os interessados.

Em, 15.07.75.

(a) ROMÃO AMOEDO”

Proc. n. 108, de inventário de Mário Eduardo Saraiva Nery Costa; inventariante : Maria Ruth Teixeira Nery Costa. — Advogado : — Dr. Aurélio do Carmo; Curador : — Dr. Ruy Mendonça. — Despacho : — “Em declarações finais após digam os interessados.

Em, 15.07.75.

(a) ROMÃO AMOEDO”

Proc. n. 1.374, de inventário de Nabil Chaar; inventariante : Elzanira Ferreira da Silva — Advogados : — Drs. Carlos Chaves, Antonio Magalhães. Curador : — Dr. Miguel Rocha. — Despacho : — “Expeça-se alvará.

Em, 15.07.75.

(a) ROMÃO AMOEDO”

Proc. n. 1.320, de inventário de Valdir Alcantara; inventariante : — Inês Frota Alcantara — Advogado : — Dr. Alberto Akel (renunciou); Despacho : — “Diga o Dr. Curador.

Em, 15.07.75.

(a) ROMÃO AMOEDO”

Proc. n. 85, de inventário de Jorge Bittencourt Resque; inventariante : Zilda Maciel Resque — Advogados : Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Moacir Morais Filho. — Curador — Dr. Ruy Mendonça. — Despacho : — “Diga a inventariante.

Em, 15.07.75.

(a) ROMÃO AMOEDO”

Juízo DE DIREITO DA TERCEIRA (3a.) VARA DE INTERDITOS

Juíza : — Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes.

Escrivão : — Moacyr Santiago.

Cartório do 1º Ofício de Interditos.

Proc. n. 118, de interdição de Bernardino Santos Carvalho; requerente : — Emília dos Santos Carvalho, pelo Setor de Prática Jurídica. — Despacho : — “Renovem-se as diligências para o dia 21 de julho, às 9 horas.

Em, 15.07.75.

(a) MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES”

Belém, 16 de Julho de 1975.

O Escrivão, MOACYR SANTIAGO

(Ext. — Reg. n. 3955 — Dia 22.07.75)

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.501

Agravo de Instrumento da Comarca de de Soure.

Agravante: Morisso David Fadul

Agravado: Antonio Araujo Reis Coutinho

Relator: Dr. Ossiam Almeida, Juiz convocado

EMENTA — NAS AÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, FICAM SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DO ART. 917 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A APRESENTAÇÃO DO LIVRO “CAIXA”, PRÓPRIO DA ESCRITURAÇÃO MERCANTIL, QUANDO DEVIDAMENTE ESCRITURADO E ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS LANÇAMENTOS NELE EFETUADOS.

Vistos, etc.,

Isto posto, Acordam os Srs. Juizes membros da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo, para reformar o despacho recorrido.

Belém, (Pa), 3 de junho de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Dr. Ossiam Corrêa de Almeida, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

ACÓRDÃO N. 2.502

Apelação Cível — Capital

Apelante: Artur do Amaral Semblano

Apelado: Panificadora e Confeitaria Cristal Ltda.

Relator: Dr. Ossiam Almeida, Juiz convocado

EMENTA: NAS LOCAÇÕES REGIDAS PELO DECRETO 24.150, DE 20 DE ABRIL DE 1934, A PRESUNÇÃO DE SINCERIDADE DO RETOMANTE É RELATIVA, PODENDO SER ILIDIDA PELO LOCATÁRIO (SÚMULA 485, DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL).

Vistos, etc.,

Isto posto, Acordam os Srs. Juizes membros da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em Turma, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada, por seus próprios fundamentos.

Belém (Pa), 3 de setembro de 1974.

aa) Des. Aluizio da Silva Leal —

Presidente; Dr. Ossiam Corrêa de Almeida, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.503

Apelação Cível — Capital

Apelante: Luiz Avelino de Freitas.

Apelada: Elvira Bentes do Lago.

Relator: Des. Lassance Cunha.

EMENTA: CONFIRMA-SE A DECISÃO DE 1a. INSTANCIA, QUE BEM APRECIOU DA VALIDADE DAS PROMISSÓRIAS QUESTIONADAS. CARTULAS QUE OBEDECERAM AOS REQUISITOS LEGAIS PRODUZEM OS EFEITOS ENUMERADOS DA LEI UNIFORME.

Vistos, etc.,

Isto posto, acordam os senhores desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 02 de maio de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Des. Edgar Lassance Cunha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 04 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

PRIMEIRA CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 2.504

Recurso “ex-officio” de “habeas-corpus” — Comarca de Santa Izabel do Pará.

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca
 Recorrido: Leonardo Varela Cardoso.
 Relator: Dr. Steleo Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: CABE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO, QUANDO A AMEAÇA DE PRISÃO É PATENTE, ALIADO AO FATO DE SER A ORDEM EMANADA DE AUTORIDADE INCOMPETENTE.

Vistos, etc.,

Acordam o Desembargador e mais os Juízes Convocados da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

Custa de lei

Belém, 03 de junho de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Dr. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.505

Apelação Cível — Capital

Apelantes: Salim Mastop e Cunha Maia Comércio S/A.

Apelados: Os mesmos.

Relator: Des. Christo Alves Filho.

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM A DE INDENIZAÇÃO. DESPEJO PREJUDICADO COM A ENTREGA DAS CHAVES, E INDENIZATÓRIA PROCEDENTE APENAS EM PARTE. RECURSOS DE AMBOS OS LITIGANTES.

SENDO VEDADA A SUBLOCAÇÃO POR PREÇO MAIOR DO QUE O DA LOCAÇÃO, ISTO NÃO SIGNIFICA QUE DEVA O EXCEDENTE REVERTER EM PROVEITO DO DONO E LOCADOR DO IMÓVEL, PORQUE A ESTE TAMBÉM SE APLICA O PRINCÍPIO PROIBITIVO DE AUMENTAR ARBITRARIAMENTE OS ALUGUEIS. APELO DO AUTOR IMPROVIDO.

INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE JUSTIFICA DIANTE DOS ELEMENTOS DE PROVA CONTIDOS NOS AUTOS. PROVIMENTO DA APELAÇÃO DA RE.

Vistos, etc.,

Isto posto, acordam os Juízes da Egrégia Terceira Câmara Cível, do col.

T. J. E. do Pará, à unanimidade, em negar provimento ao recurso do Autor, dando porém provimento ao apelo da Ré, para em consequência, reformar a sentença recorrida, decidindo pela improcedência da ação de indenização. Custas e honorários pelas partes.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 9 dias do mês de maio de 1975.

aa) Des. Osvaldo Pojucan Tavares — Presidente; Des. Manoel de Christo Alves Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.506

Apelação Cível — Capital

Apelantes: Salomão Leão Aguiar e Cláudia Bacelar Aguiar.

Apelados: Irmãos Assmar.

Relator: Des. Christo Alves Filho.

EMENTA: AÇÃO COMINATORIA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA OU DESFAZIMENTO DE NEGÓCIO COM BENS DO DEVEDOR REPUTADO FRAUDULENTO PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE" E DE IMPROPRIEDADE DA AÇÃO, REJEITADAS. CONVERTIDO O PLEITO EM AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA, INVALIDA-SE O RESPECTIVO PROCESSO A PARTIR DA CONTESTAÇÃO, EXCLUSIVE, A FIM DE SER CHAMADA A INTEGRAR A LIDE A EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ALEGADA FRAUDE. APELO DOS RÉUS PROVIDO EM PARTE.

Vistos, etc.,

Isto posto, acordam, unanimemente, os Juízes da col. Terceira Câmara Cível do eg. T.J.E. do Pará, desprezada as preliminares antes mencionadas, ainda preliminarmente, dar provimento à apelação apenas para anular o processo, a partir da contestação, exclusive, (fls. 114), convertida desde logo a ação cominatória em ordinária, anulatória, mandando citar a firma S. L. Aguiar, sem e óleos SA., para integrar a lide.

Belém, 25 de abril de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Des. Manoel de Christo Alves Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

1a. CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 2.507

Recurso ex-officio "habeas-corpus" — Comarca de São Miguel do Guamá (Paragominas)

Recorrente: A Dra. Pretora de Paragominas

Recorrido: Amarácio Elma Guilhard

Relator: Dr. Ossiam Almeida, Juiz Convocado

EMENTA: O PRAZO PREVISTO NO ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL É FATAL. A NÃO REMESSA DO INQUÉRITO POLICIAL A JUSTIÇA NO MENCIONADO PRAZO, ENSEJA A CONCESSÃO DE "HABEAS-CORPUS".

Vistos, etc.,

Isto posto, acordam os Srs. Juízes Membros da 1a. Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, e, por maioria, acolher a sugestão do Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado

Belém, (Pa), 3 de junho de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Dr. Ossiam Corrêa de Almeida — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.508

Apelação Cível da Comarca de Curuçá

Apelante: Alcides Benjamin da Costa.

Apelado: Grégório de Jesus Ferreira

Relator: Des. Manoel Christo Alves Filho

EMENTA: USUCAPIÃO. PROCESSO QUE SE ANULA APÓS O CHAMAMENTO POR EDITAIS DOS INTERESSADOS INCERTOS, EM VIRTUDE DE NÃO SE HAVER DADO CURADOR À LIDE, COMO EXIGIA A LEGISLAÇÃO PASSADA, ASSIM TAMBÉM A ATUAL (ART. 9º DO C. P. C.). INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO PRELIMINARMENTE PROVIDO.

Vistos, etc.,

Isto posto, acordam os Juízes da eg. Terceira Câmara Cível do col. T. J. E. do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao apelo, para, preliminarmente, anular o feito a partir de fls. 38, a fim de que se restaure a normalidade

processual, prosseguindo-se como de direito.

Sala das Sessões, em Belém, aos 6 de junho de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Des. Manoel de Christo Alves Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.509

Apelação Cível — Capital.

Apelantes: Rainha da Matinha Ltda. e Elisabete Vinhas da Silva

Apelados: Os mesmos

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: A FIXAÇÃO DE ALUGUEL EM AÇÃO RENOVATÓRIA DEVE SER FEITA EM BASES RAZOÁVEIS.

— A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS TRIBUTÁRIO A RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO, E MERA SUBSTITUIÇÃO DE CRITÉRIO DE ESTIMATIVA DE ALUGUEL

Vistos, etc.,

Acordam os Desembargadores da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação da Autora (Rainha da Matinha Ltda.) e dar provimento, em parte, ao apelo da Ré, (Elisabete Vinhas da Silva), para que a vigência do aluguel estabelecido na sentença seja a partir do término do contrato, renovando, que as custas sejam rateadas entre os litigantes e que cada um assumam a responsabilidade dos respectivos honorários advocatícios, mantidos os demais termos da respeitável sentença apelada.

Belém, 5 de junho de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente; Des. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.510

Agravo de Petição da Comarca de Castanhal

Agravante: FACEPA — Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

Agravada: B. Souza, Comércio e Indústria

Relator: Des. Antonio Koury.

EMENTA: FOTOCOPIAS, AINDA QUE AUTENTICADAS, DE TÍTULOS DE CRÉDITO DE LIVRE CIRCULAÇÃO (NOTA PROMISSÓRIA), NÃO PODEM AUTORIZAR A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA FIRMADA DEVEDORA.

Vistos, etc.,

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Egrégio T. J. E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, preliminarmente, em conhecer do recurso como apelação e, no mérito, em confirmar a decisão recorrida, não pelos seus, mas pelos fundamentos constantes nesta decisão.

Custas pela Recorrente.

Belém, 5 de junho de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves, presidente; Des. Antonio Koury, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

PRIMEIRA CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 2.511

Recurso ex-offício de habeas-corpus Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 2a. Vara Penal

Recorridos: Guilherme Garcia Fonseca, João Garcia da Fonseca e José Manoel Ventura Fonseca.

Relator: Dr. Ossiam Almeida

EMENTA: QUANDO HÁ UMA AMEACA IMINENTE DE PRISÃO, NA INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE DELITO, PRISÃO PREVENTIVA OU SENTENÇA CONDENATÓRIA, JUSTIFICA-SE A CONCESSÃO DE "HABEAS-CORPUS".

Vistos, etc.,

Isto posto, acordam os Srs. Juizes membros da 1a. Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, sem prejuízo, todavia, da apuração de qualquer fato delituoso porventura praticado pelos pacientes e com a recomendação ao digno Dr. Juiz a quo de que, em processos desta natureza, a intervenção do Ministério Público é obrigatória, não podendo o magistrado prescindir dela.

Belém (Pa), 10 de junho de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Dr. Ossiam Corrêa de Almeida — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 04 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.512

Pedido de Habeas-Corpus

Capital

Impetrante: O Adv. Carlos Noura

Paciente: Jorge Augusto Cardoso de Souza.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: JUSTIFICADO O EXCESSO DE PRAZO, DENEGA-SE A ORDEM DE HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO.

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

São do impetrante as seguintes palavras: "Ora no caso, para somente começar o processo já foram ultrapassados todos os prazos, imagine-se para a conclusão de Instrução Criminal. É verdade que o Dr. João Paulo não tem culpa pelo fato irregular mas sim a Justiça que deve providenciar a criação de mais Varas ou então se não tem condição liberar todos os presos irregularmente detidos que têm direitos assegurados em Lei".

Como se vê, é o próprio impetrante que reconhece a justificação do excesso de prazo.

Nada mais há, portanto, a se acrescentar para a denegação da ordem.

Belém, 19 de maio de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves — Pres. das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 04 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2277)

ACÓRDÃO N. 2.513

Pedido de Habeas-Corpus

Capital

Impetrante: Odilon José da Conceição a seu favor.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: QUANDO JUSTIFICADO O EXCESSO DE PRAZO, NÃO HÁ COACÇÃO ILEGAL PARA A CONCESSÃO DO HABEAS-CORPUS.

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepância de votos, negar a ordem impetrada.

O excesso de prazo está satisfatoriamente justificado, pois, além dos autos terem ficado em poder do Dr.

Promotor Público por bastante tempo, para dizer sobre o não comparecimento das testemunhas de acusação, o 1º Dr. Subprocurador reconhece as dificuldades em que se debate a Repartição Criminal.

Estes os motivos que levaram o julgamento pela denegação da ordem impetrada.

Belém, 19 de maio de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves — Pres. das Câmaras Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 02 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2291)

ACÓRDÃO N. 2.514

Pedido de Habeas-Corpus —

Comarca de Abastetuba

Impetrante: O Adv. Rolando Gomes

Paciente: Wilson Gomes da Silva

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: ESTANDO O PROCESSO SUJEITO A JULGAMENTO DA CÂMARA CRIMINAL COMPETENTE, A ESTA COMPETE DECIDIR SOBRE A COAÇÃO ALEGADA.

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, preliminarmente, julgar incompetente as Câmaras Criminais Reunidas, pelos fundamentos a seguir:

O processo está em grau de recurso, sujeito a julgamento por uma das Câmaras Criminais, cessado, portanto, instância inferior.

Destarte, há de ser observado o disposto nos arts. 654, § 2º e 650, § 1º, tudo do Código Proc. Penal.

Assim, sendo da competência da Câmara Criminal Isolada, onde está o recurso, conhecer e decidir, originariamente, sobre o presente pedido, obviamente, as Câmaras Criminais Reunidas são incompetentes.

Por outro lado, no caso, se a Câmara Isolada tem a mesma jurisdição das Câmaras Reunidas, cessa a competência desta.

Belém, 26 de maio de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves — Pres. das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 02 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2291)

ACÓRDÃO N. 2.515

Pedido de Habeas-Corpus

Comarca de Vizeu

Impetrante: João Alves Mota

Pacientes: José Herminio do Nascimento e outros.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: JULGA-SE PREJUDICADO O PEDIDO DE HABEAS-CORPUS SE DEIXOU DE EXISTIR A COAÇÃO ILEGAL.

Visos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Se os pacientes já estão em liberdade e não havendo ameaça de coação ilegal, porque o caso de que eram acusados já foi solucionado, o pedido perdeu o seu objeto.

Belém, 26 de maio de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves — Pres. das Câmaras Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 02 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2291)

ACÓRDÃO N. 2.516

Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante: Maria Regina da Silva Botelho

Paciente: Joaquim da Silva Botelho

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: JUSTIFICADO O EXCESSO DE PRAZO, NEGA-SE A ORDEM DE HABEAS-CORPUS.

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada pelos fundamentos a seguir.

A informação não faz jus ao caso. Isto é, não diz o motivo da demora na conclusão da instrução.

Acontece que, apesar de terem sido criadas mais duas varas penais, só três Juizes estão no exercício das suas funções, acrescido de se encontrarem em princípio de instalação referidas varas.

Além disso, o volume de serviço existente na Repartição Criminal tem exigido maiores esforços para o desafogo.

Assim, tendo-se em consideração esses fatos, está justificado o excesso de prazo.

Belém, 05 de maio de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 02 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2291)

ACÓRDÃO N. 2.517

Pedido de Habeas-Corpus

Comarca de Marabá

Impetrante: A Adva. Alice Carlos Brito Cardoso Souza

Paciente: Adão Teixeira Abrantes

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: DENEGA-SE A ORDEM DE HABEAS-CORPUS CONTRA O EXCESSO DE PRAZO, DESDE QUE ESTE ESTEJA JUSTIFICADO.

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir.

Na verdade, o prazo para o interrogatório e início da instrução está demorado.

Mas, atendendo que há ainda mais dois acusados, e que estão foragidos, o que implica em outras medidas processuais, o excesso do prazo reclamado na súplica está justificado.

Não obstante, será determinado ao Juiz da instrução acelerar esta dentro das condições e cautelas legais.

Belém, 05 de maio de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 02 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2291)

ACÓRDÃO N. 2.518

Pedido de Habeas-Corpus

Capital

Impetrante: A Adva. Joselisa C. Kaufman

Paciente: Francisco Soares dos Santos.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: CESSADA A COAÇÃO ILEGAL, FICA PREJUDICADO O PEDIDO DE HABEAS-CORPUS.

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas se, discrepância de votos, julgar prejudicado o pedido, pelos fundamentos a seguir.

Realmente, o paciente foi preso ilegalmente, pois, não é permitido a custódia para simples averiguações.

Todavia, face à informação da autoridade coatora e a procedência do parecer do representante do Ministério Público o pedido de habeas-corpus ficou sem objeto, uma vez que a coação já havia cessado.

Belém, 05 de maio de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves, Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 02 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2231)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ACÓRDÃO N. 2.519

Recurso Cível "ex-officio"
Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara, respondendo pela 6a. Vara Cível

Recorridos: Benedito Mutran & Companhia Limitada e Exportadora Mutran Limitada e outros.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO INCIDÊNCIA — O IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO DE CASTANHA DO PARÁ PARA O EXTERIOR, DESCASCADA, DESIDRATADA, ACONDICIONADA EM LATAS DE QUINZE QUILOS E ROTULADAS COM DIZERES ALUSIVOS À MARCA E PROCEDÊNCIA E A PROMOÇÃO EXTERNA DO PRODUTO, ESTÁ SUJEITA AO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, PARÉCER NORMATIVO N. 661 DE NOVE DE NOVEMBRO DE 1971 E DEMAIS LEIS QUE REGEM A MATÉRIA.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, desprezadas as

preliminares apresentadas pelo Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, conceder a segurança impetrada para considerar a castanha do Pará, seca, descascada e acondicionada em embalagem de quinze quilos com rótulos e dizeres alusivos à marca, procedência e a promoção e externa, produto industrializado sujeito, portanto, ao I. P. I.

Nestes termos, negaram provimento à apelação para confirmar a decisão de 1a. Instância que concedeu em favor das impetrantes e litisconsorte, o mandado de segurança requerido.

Belém, 15 de maio de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Des. Lydia Dias Fernandes — Relatora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 04 de julho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2291)

Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO N. 14

Recurso Cível — Capital

Recorrente: M. R. Pereira de Souza
Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Christo Alves Filho
Vistos, etc..

Raul da Silva Ventura, propôs no Juízo de Direito da 4a. Vara ação possessória contra José Ribamar Coelho, tido como gerente da firma M. R. Pereira de Souza, locatária do imóvel de propriedade do acionante, situado à Rua Manoel Barata, esq. da 1ª de Março, nesta Capital, cujo réu estaria esbulhando a parte térrea do imóvel locado, parte esta que não se inclui na locação, segundo refere.

Pela dra. Juíza do feito foi deferida a liminar com base nos documentos que instruem a inicial. Insurgindo-se contra a medida, a firma locatária reclamou à Corregedoria, sob a alegativa de que a ação fora d'rigida contra quem não era parte legítima, uma vez que o réu era simplesmente fiador da locatária, assim também, porque dita locação, ditadamente do que diz o acionante, abrangia o imóvel todo inclusive o térreo, conforme documentação anexa.

A reclamação foi indeferida, por incabível, de vez que a decisão sobre liminar é recorrível.

Do indeferimento a interessada recorreu a este ven. Conselho, reiterando os mesmos argumentos da reclamação.

Em seu parecer o digno Chefe do Ministério Público manifesta-se pelo improvimento do recurso.

Eis o relatório

Na vigência do antigo Código de Processo Civil, à falta de recurso próprio, a decisão sobre liminar era revista através de mandado de segurança, ainda que excepcionalmente.

Agora, porém, com a nova sistemática processual a medida é suscetível de recurso. Por isso, não cabia efetivamente a reclamação formulada. Daí o acerto do indeferimento pela honrada Corregedoria.

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes do eg. Conselho da Magistratura do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 27 de junho de 1975.

aa) Ricardo Borges Filho, presidente;
Manoel de Christo Alves Filho, relator.
Gabinete do Secretário do Tribunal — Belém, 14 de julho de 1975.

Luiz Faria, secretário do CM

(G. — Reg. n. 2277)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA
(1a.) VARA DE ÓRFÃOS.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara, no exercício cumulativamente da 1a. Vara de Órfãos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.374, de inventário dos bens deixados por falecimento de Nagib Chaar, que também

assinava Nagib Francisco Chaar, Nagib Francisco da Silva, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Órfãos), que atendendo ao que lhe foi requerido por parte da inventariante e concordância dos demais herdeiros, e tendo em vista ao mais que dos autos consta, autorizou a venda, em hasta pública, do bem abaixo descrito, com sua respectiva avaliação pertencente ao espólio referido, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer no dia cinco (5) de agosto p. vindouro, às dez (10) horas, no Pala-

cio da Justiça, 3o. andar, no local em que se realizam as vendas em hasta pública determinadas por este Juízo.
DESCRIÇÃO DO BEM: — "Terreno edificado com duas residências coloadas sob os números 89, 89-A, 89-B, 91, 93, 95 (atualmente n. 343, situado à rua Cristóvão Colombo, na Vila de Icoaraci, nesta cidade, perímetro compreendido entre as ruas Santa Izabel e da Matriz, com fundos projetados para rua Pimenta Bueno, medindo de frente de sessenta e seis (66m,00) metros de fundos, apresentando as seguintes características: — Construções em alvenaria e enchimento, estilo anti-

go. — 1a. residência: — dois pavimentos, 10.º; servida por quatro (4) portas de frente e duas (2) janelas pela lateral, tendo em seu interior os seguintes compartimentos: sala e sanitários, com piso cimentado; Andar Superior: — Uma porta de entrada, quatro janelas de frente e duas pela lateral, uma sala com assoalho de acapú e pau amarelo, a cozinha encontra-se em precaríssimo estado de conservação, sendo o tecto da mesma com uma rachadura de aproximadamente uns 3,00 (três metros), sanitários, ambos com piso de mosaico comum e forradas em marupá. 2a. residência: — Andar térreo: — Servida por uma porta larga e três de menor tamanho, que dão acesso a um (1) grande salão, com piso de mosaico, tendo uma parte forrada, sanitários internos e com piso cimentado sem forro. Andar superior: — servido por uma porta e quatro janelas de frente, tendo em seu interior uma grande sala com piso mosaico e forrada com tábuas de marupá, em regular estado de conservação, avaliado o terreno edificado acima descrito em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Belém, 26 de janeiro de 1974. (a) Waldemar Guimarães, avaliador". — OBSERVAÇÃO: — Se o citado bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o dia dezanove (19) de agosto do ano corrente, às 10 horas, no mesmo local (Palácio da Justiça, 3o. andar), para a venda do imóvel a quem mais der (art. 686, n. VI do C.P.C.). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado pela imprensa, uma (1) vez no órgão oficial e duas (2) vezes em jornal local devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos, de vinte (20) dias, e a terceira no dia da venda, ou se neste não for publicado o jornal, no da edição anterior, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 04 de julho de 1975. Eu (a) Moacyr Santiago, escrivão, subscrevi. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito respondendo pela 1a. Vara".

Está conforme o original.

Belém, 04 de junho de 1975

V I S T O:

Orlando Dias Vieira
Juiz de Direito

Moacyr Santiago
Escrivão

(T. n. 23541 — Reg. n. 3944 — Dia: 22.07.75).

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

Privativo da Provedoria e Resíduos
8.º Ofício do Cível e Comércio

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no próximo dia trinta (30) de julho do corrente ano, às 11:00 horas na porta da sala deste Juízo no Palácio da Justiça, irão à hasta pública em praça os bens penhorados no Processo de Execução movido por Companhia Metalúrgica Barbará contra Empresa de Construções Gerais Ltda., constante de: Dois terrenos situados nesta cidade, a Trav. Humaitá, outrora edificados e coletados sob os ns. antigos 784 e 788, atualmente sem números confinando com os ns. 1.560 e 1590, com parte da frente murada, medindo, o primeiro 11,00m. de frente por 66,00m. de fundos e o segundo 12,00m., de frente por 71,50m. de fundos, projetados para a Travessa do Chaco, bairro do Marco, ambos devidamente transcritos no Registro de Imóveis do 2o. Ofício sob o n. 10.256, fls. 80 do livro n. 4—I, avaliados cada um em Cr\$ 20.000,00, o que equivale a avaliação total de Cr\$ 40.000,00. Se referidos bens não alcançarem o valor da avaliação, irão à nova praça desde já designada para o dia treze de agosto, às 11:00 horas no mesmo local da anterior, quando os bens serão vendidos em leilão ao maior lance oferecido independente da avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão de porteiro, escrivão, e demais despesas inclusive carta de arrematação. Quem estiver interessado deverá comparecer em dia, hora e local acima designados ciente de que a venda será à vista ou fiador idôneo por três dias a quem maior lance oferecer acima da avaliação, na primeira praça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai o presente para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil aos trinta dias do mês de junho de 1975. Eu, ... escrevente juramentado subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. Orlando Dias Vieira
Juiz de Direito da 5a. Vara Cível
de Belém.

(T. n. 23532 — Reg. n. 3936 — Dia: 22.7.75).

PROTESTO DE LETRAS

Fago saber por este edital a Antonio Carlos Fontenelles de Lima, Manoel Victorio Ribeiro Machado Filho, (Avalistas); Anísio Walter Jesus de Melo, Adauto Teixeira Cavalcante, Chawkat Nagib Said, Amadeu Souto Mov. Ltda., Arivaldo Mendes Leite, C. Carvalho Repmis. e Com., estabelecidos nesta cidade, que foram apresentadas em meu cartório à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal, Cia. Internacional de Turismo e Propaganda, Banco Real S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento as três notas promissórias, Duas letras de câmbio e Quatro duplicatas de contas mercantis n.º 4717,39 — a, 208—7.23175, nos valores de Cr\$ 100.000,00 | Cr\$ 100.000,00 | Cr\$ 10.000,00 Saldo | Cr\$ 10.534,62 | ... Cr\$ 31.858,95 | Cr\$ 4.024,14 | Cr\$ 4.656,00 | Cr\$ 789,00 | Cr\$ 29.600,00 | com vencimentos vários, por Vv. Ss. avaliadas e não pagas, a favor de Banco do Brasil S/A. (2), Caixa Econômica Federal, Cia. Internacional de Turismo e Propaganda (2), Cotonificio da Torres S/A., Arca Artefatos de Madeiras Ltda., Sharp S/A., Laticínios Sul Bahia S/A., respectivamente, e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as notas promissórias, letras de câmbios e duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 18 de julho de 1975.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras —
1º Ofício

(T. n. 3948 — Dia 22/07/75)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

ATO N. 180, DE 14 DE JULHO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar a ocupante do cargo de Bibliotecário, código TRT-8a-NS-932.4, Yvone Oliveira da Silva, para exercer a função de Chefe da Seção de Documentação e Informática código, TRT-8a-DAI-111.2, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos da Lei n. 6.114, de 03 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal, n. 156, de 25 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Reg n. 2260).

RESOLUÇÃO N.º 1.141/75

Estabelece as condições necessárias à concessão de autorização de afastamento dos Juizes e funcionários da Justiça do Trabalho da 8a. Região, para participação em cursos de pós-graduação.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nos termos do inciso XIXVII, do artigo 19, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO ser do interesse da Justiça do Trabalho da Oitava Região, propiciar aos seus magistrados e funcionários as condições necessárias para que obtenham, quantitativa e qualitativamente, cada vez maior aperfeiçoamento profissional;

Considerando que nas Sugestões apresentadas em setembro do ano passado, pela Justiça do Trabalho da Oitava Região ao Tribunal Superior do Trabalho, com vistas à reforma do Poder Judiciário, foi inserida referência especial sobre a conveniência de ampliarem os magistrados trabalhistas a sua formação de nível superior, através da participação em cursos de pós-graduação em Direito ou em outras ciências correlatas;

Considerando que os referidos cursos têm a propriedade de ensinar aos seus concluintes maior preparo para o exercício de funções para as quais é imprescindível um elevado nível de conhecimentos e de proporcionar condições, no caso dos magistrados, de maior capacitação

para o desempenho da missão jurisdicional;

Considerando a importância de se facilitar aos Juizes e funcionários interessados a participarem em tais cursos, estabelecendo normas que regulem as condições necessárias à permissibilidade do seu afastamento em tais casos,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nos termos desta Resolução, poderá ser concedida aos Juizes da Justiça do Trabalho da Oitava Região, bem como aos Técnicos Judiciários ... AJ-021 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional, autorização para afastamento a fim de participarem de Cursos de Pós-Graduação em Direito, ou em outras disciplinas que tenham direta conexão com suas funções judiciais ou funcionais.

Art. 2.º — O afastamento será concedido sem ônus para os cofres públicos.

§ 1.º — O afastamento sem ônus para os cofres públicos não impede a percepção dos vencimentos e demais vantagens permanentes inerentes ao cargo, vedada a concessão de transporte, auxílios ou vantagens de outra natureza.

§ 2.º — A autorização será concedida pelo tempo previsto para a duração do curso, e mais o necessário ao período de trânsito do interessado, podendo ser prorrogada mediante requerimento deste, se, a critério do Tribunal, fatores supervenientes assim o exigirem.

Art. 3.º — O pedido de autorização de afastamento será dirigido ao Tribunal, através de seu Presidente, e instruído com os seguintes documentos, além de outros que possam servir à avaliação do mérito do requerente:

a) comprovante da aceitação do pedido de matrícula em curso de pós-graduação de instituição oficialmente reconhecida para ministrá-lo ou inscrição a exame admissional;

b) comprovante do currículo e da duração do curso que irá ser frequentado pelo candidato, fornecido pela instituição;

c) comprovante de bolsa de estudos, no caso de tê-la obtido de qualquer instituição cultural.

§ 1.º — Incumbirá ao interessado fundamentar a direta conexão do conteúdo do curso, com as atribuições próprias do cargo, cabendo ao Tribunal a decisão.

§ 2.º — Será cancelado o afastamento se o Juiz ou Técnico Judiciário com ele contemplado não conseguir aprovação no exame admissional.

Art. 4.º — Somente será autorizado o afastamento de que trata esta Resolução, de um Juiz da Região por vez, observando-se para a concessão da auto-

rização a ordem cronológica dos pedidos devidamente instruídos.

§ 1.º — No caso de apresentação de pedidos simultâneos, a escolha se resolverá em favor de:

a) Juiz Togado do Tribunal ou Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento;

b) Juiz que exercer cargo de magistério universitário, de cadeira pertinente à área em que pretende a pós-graduação.

§ 2.º — Em igualdade de condições, terá preferência o Juiz que se propuser a fazer o curso fora da Região; persistindo o empate, preferir-se-á o que tiver maior tempo de serviço na magistratura e, finalmente, o de maior tempo de serviço público.

§ 3.º — Por simultaneidade se entende a entrada em protocolo, na mesma data, de pedidos fundamentados e com a documentação em ordem.

Art. 5.º — Somente poderão requerer o afastamento para os fins previstos nesta Resolução, os Juizes que contarem com o tempo mínimo de cinco (5) anos de serviço na magistratura trabalhista da 8a. Região.

Art. 6.º — O afastamento do Técnico Judiciário dependerá sempre da comprovação de que sua ausência não trará prejuízos ao serviço, formalizada através de declaração a ser fornecida, quando couber, pelo seu superior hierárquico, e ainda da observância dos seguintes requisitos básicos:

a) Contar o Técnico Judiciário pelo menos cinco (5) anos de efetivo exercício como funcionário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho;

b) Não ter gozado, nos dois anos anteriores de licença para trato de interesses particulares.

c) Não ter qualquer referência desabonadora em sua vida funcional, à vista dos respectivos assentamentos.

Parágrafo único — No processo que se originar do pedido de afastamento de Técnico Judiciário, o Serviço do Pessoal informará, na respectiva instrução, o que constar, relativamente ao interessado, quanto às alíneas "a" a "c", deste Artigo.

Art. 7.º — Somente se deferirá, cada vez, até dois (2) pedidos de afastamento de Técnicos Judiciários, para os fins de que trata esta Resolução. Os interessados deverão apresentar seus pedidos nesse sentido, até o dia dez (10) de dezembro, em relação aos afastamentos pretendidos para o ano seguinte.

Parágrafo único — Na hipótese de apresentação de mais de um pedido dessa natureza, o Serviço do Pessoal organizará uma lista dos Técnicos Judiciários

interessados, em ordem decrescente de prioridade, tomando por base o seguinte:

a) terá prioridade o Técnico Judiciário que exercer cargo de magistério universitário; em igualdade de condições, terá prioridade o de maior tempo de serviço no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

b) inexistindo funcionário qualificado conforme a alínea anterior, a prioridade se estabelecerá entre os de maior tempo de serviço público.

Art. 8.º — O afastamento será concedido sob a condição de, posteriormente à conclusão do curso, não requerer o beneficiário, licença para trato de interesses particulares, nem pedir exoneração ou aposentadoria em razão de tempo de serviço, por período não inferior a três (3) anos, sob pena de ser obrigado a reembolsar o Tesouro Nacional, dos vencimentos percebidos durante o prazo da ausência.

Art. 9.º — Durante o período de participação no curso, o controle de frequência do interessado far-se-á à vista de comprovante específico, que para esse fim emitir a instituição patrocinadora, semestralmente, ou pela periodicidade que constar do seu currículo, devendo ser encaminhado pelo mesmo ao Presidente do Tribunal, por meio de expediente próprio.

Art. 10 — O beneficiário fica obrigado a apresentar anualmente, noventa (90) dias após o término do ano letivo, relatório parcial de atividades acompanhado de comprovantes do rendimento para apreciação pelo Tribunal. Dentro do prazo de noventa (90) dias contado da data em que reassumir o exercício do cargo, deverá, outrossim, apresentar relatório final circunstanciado das atividades realizadas, com a documentação comprobatória.

Art. 11 — Na hipótese referida no Artigo 8.º, caberá ao Juiz ou Técnico Judiciário beneficiado por esta Resolução iniciar o processo de indenização, com a comunicação dirigida ao Presidente do Tribunal, no seu propósito de assim proceder. Não o fazendo, incumbe ao Serviço do Pessoal iniciar ex-officio o mesmo processo, desde que verificada a exoneração ou aposentadoria em razão de tempo de serviço.

Art. 12 — Na hipótese de o candidato não lograr rendimento suficiente no curso, ficará obrigado a ressarcir as despesas feitas pelo Tesouro Nacional durante o seu afastamento, na forma prevista no artigo 125, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 13 — Somente após decorrido o prazo de que trata o Artigo 8.º, poderá ser pleiteado afastamento de igual natureza pelo mesmo Juiz ou Técnico Judiciário, desde que não haja pretendente da mesma categoria, aos benefícios desta Resolução.

Art. 14 — Os casos omissos serão

resolvidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Art. 15 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Em 5 de maio de 1975.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

Raul Sento-Sé Gravata

Juiz Vice-Presidente

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Togado

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juiza Convocada

Alberto Augusto Velho Vilhena

Vogal Empregador Convocado

Luiz Alberto de Souza Matos

Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 1507).

RESOLUÇÃO N. 1.148/75

PROCESSO TRT—P—375/75

O Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravata Juiz Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional da 8ª Região, requer substituição de tempo de serviço prestado fora desta Justiça.

Defere pedido de substituição de tempo de serviço prestado à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Dr. Raul Sento-Sé Gravata, requereu, através do Processo TRT—P—375/75, substituição de certidão passada pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, por outra expedida por intermédio da Seção de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública desse mesmo Estado, em virtude de haver discrepância na contagem do tempo de serviço constante das mesmas;

Considerando que o Serviço do Pessoal deste Tribunal informou que o ilustre requerente teve averbados, em seus assentamentos funcionais, pela Resolução n. 468/70 — Processo TRT—P—186/70, 6.280 dias de efetivo exercício no serviço público federal, e 4.211, no serviço público estadual e municipal (Prefeitura de Itabuna), sendo estes últimos para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que da nova certidão apresentada consta o tempo global de 5.072 dias, não havendo sido computados os dias a mais do ano bissexto, e sem a dedução decorrente dos afastamentos consignados, num total de 910 dias, sendo 180 de licenças para tratamento de

saúde e 730 de licenças para o trato de interesses particulares.

Considerando que dos dias referentes aos afastamentos supramencionados, apenas aqueles relativos à licença para tratamento de saúde são computáveis para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso VII do artigo 80, da Lei 1.711/52, não sendo considerados, para quaisquer efeitos, os afastamentos decorrentes de licenças para o trato de interesses particulares;

Considerando que, nos termos do art. 7.º do Decreto n. 31.922/52, somente o tempo de efetivo exercício é de ser considerado para os fins de gratificação adicional, perfazendo o nobre peticionário, para esse fim, um total de 4.162 dias;

RESOLVE, unanimemente; Determinar a Desavervação, nos assentamentos funcionais do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Dr. Raul Sento-Sé Gravata, do tempo de serviço prestado fora desta Justiça, à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e à Prefeitura Municipal de Itabuna, num total de 4.211 (quatro mil duzentos e onze) dias, os quais haviam sido averbados para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço; Mandar Averbar nos assentamentos funcionais do eminente Juiz, 4.162 dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, e mais 180 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de maio de 1975.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Togado

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juiza Convocada

Alberto Augusto Velho Vilhena

Vogal Empregador Convocado

Luiz Alberto de Souza Matos

Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 1796).

CARTÕES DE VISITAS
Confeccionamos vários
modelos.

SERVICOS GRAFICOS DA
IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO

Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

PORTARIA N. 68, DE 10.07.75
A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15, da Resolução n. 69 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER a partir de julho de 1975 e de acordo com o art. 135 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), os benefícios do Salário-Família à filha do funcionário Gercino Paes Pantoja — Josiannê Coelho Pantoja, conforme certidão apresentada.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legis-

lativa do Estado do Pará, em 10.07.75.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1o. Secretário

Deputado FLAVIO CEZAR FRANCO

2o. Secretário

(G. — Reg. n. 2288)

PORTARIA N. 69, DE 10.07.75

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15, da Resolução n. 99 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER a partir de julho de 1975 e de acordo com o art. 135 da Lei

749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), os benefícios do Salário-Família aos filhos da funcionária Maria de Lourdes Almeida Lima — Emerson Almeida Lima, Kleber Almeida Lima e Vânia Almeida, conforme certidões apresentadas.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10.07.75.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1o. Secretário

Deputado FLAVIO CEZAR FRANCO

2o. Secretário

(G. — Reg. n. 2288)

Tribunal Eleitoral

Presidente : ANTONIO KOURY

Secretário : JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO DA 1a. ZONA

EDITAL N. 102 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Edgard Menezes Cardoso, Terezinha dos Santos Pereira, Aporé Cardoso dos Santos, Francisco de Assis Ferreira, José Barros de Vasconcelos, Alcina Rocha Vasconcelos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, no primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. — Reg. n. 2245)

EDITAL N. 103 — 2a. VIA

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos, os seguintes eleitores: Miguel Avelar, André Avelino da Costa

Nunes Netto, Hélio de Jesus Bastos da Costa, Maria de Fátima Lima de Assis, Jorge do Carmo. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL N. 104 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Ercilia Nogueira Itala Ferreira da Costa, Eladio Gustavo Dettenborn, José Barreto Filho, Eugênio José Braga de Menezes, Vera Nilce Freitas Cordeiro, Luiz Fernando de Paiva, Gilka da Costa Bensabath, Maria de Lourdes Cavalcante Bandeira de Melo, Carlos Alberto Jorge de Oliveira, Norival de Souza Sobrinho, Francisco Chagas Mourão da Rocha. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos sete dias do mês

de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. — Reg. n. 2245)

EDITAL N. 105 — 2a. VIA

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Maria Margarida de Oliveira Neves, Carlos Felipe Dias da Luz, Maria Amélia dos Santos Bezerra, Heleiana Rosa de Paula. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

Tribunal de Contas

Presidente : **MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

ACÓRDÃO N. 9.278

(Processo n. 31.805)

Requerente — Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Santa Izabel do Pará

Relatora — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Santa Izabel do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 122.046,30 (cento e vinte e dois mil, quarenta e seis cruzeiros e trinta centavos), relativa ao exercício financeiro de 1974, havendo comprovado Cr\$ 96.399,26 (noventa e seis mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), passando para 1975 o saldo de Cr\$ 25.647,04 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 96.399,26 (noventa e seis mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, passando para 1975 o saldo de Cr\$ 25.647,04 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente :

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. — Reg. n. 2262)

ACÓRDÃO N. 9.279

(Processo n. 29.692)

Requerente — Sr. José Ayres Gomes, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, de Oriximiná

Relatora — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Ayres Gomes, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, de Oriximiná, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 219.905,67 (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos), relativa ao exercício financeiro de 1973, havendo comprovado Cr\$ 161.692,60 (cento e sessenta e hum mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 58.213,07 (cinquenta e oito mil, duzentos e treze cruzeiros e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Ayres Gomes, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, de Oriximiná, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 161.692,60 (cento e sessenta e hum mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1973, passando para 1974, o saldo de Cr\$ 58.213,07 (cinquenta e oito mil, duzentos e treze cruzeiros e sete centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente :

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. — Reg. n. 2262)

ACÓRDÃO N. 9.280

(Processo n. 31.322)

Requerente — Irmã Ana da Silva Martins, Diretora do Colégio Nossa Senhora do O' — Vila do Mosqueiro

Relator — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Ana da Silva Martins, Diretora do Colégio Nossa Senhora do O' — Vila do Mosqueiro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), auxílio recebido da Fundação do Bem Estar Social do Pará, no exercício financeiro de 1974, para atender às despesas com a programação natalina de 1974, à conta da verba : SEFA — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã Ana da Silva Martins, Diretora do Colégio Nossa Senhora do O', relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), auxílio recebido da Fundação do Bem Estar Social do Pará, no exercício financeiro de 1974, para atender as despesas com a programação natalina de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Impedida de votar

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente :

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. — Reg. n. 2262)

ACÓRDÃO N. 9.281

(Processo n. 31.303)

Requerente — Sra. Dra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Coordenadora Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Pará

Relator — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Dra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Coordenadora Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974, para complementação à execução do Programa de Alimentação Escolar, à conta da verba: SEFA — Gabinete do Secretário — Assist. e Previdência — Assit. Social — Ativ. Assist. a cargo de Inst. Federais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Dra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Coordenadora Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974, para complementação à execução do Programa de Alimentação Escolar.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Impedida de votar

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

RESOLUÇÃO N. 6.370

(Processo n. 32.166)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1975,

Considerando o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para a

cobertura do déficit orçamentário da referida Prefeitura, no exercício de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

RESOLUÇÃO N. 6.371

(Processo n. 32.166)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1975,

Considerando o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio, firmado entre o Governo do Estado e a Casa Andréa — Sociedade de Amparo ao ex-Hanseniano, para auxiliar a referida Instituição, conforme Plano de Aplicação para fins assistenciais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

RESOLUÇÃO N. 6.372

(Processo n. 32.118)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1975,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado — Relator, nos seguintes termos:

“Originou o presente processo — n. 32.118 — o ofício n. SG 00366/75, de 08 de maio de 1975, do Economista Fernando Coutinho Jorge — Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, remetendo a este Tribunal, para cadastro, cópia do contrato firmado em 30 de abril de 1975, entre a mencionada entidade e T. S. Nóbrega — TELECOM, para que esta execute serviços de manutenção mensal do Centro Telefônico e telefones da pri-

meira contratante além de outras obrigações.

O presente contrato que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL conforme se vê às fls. 05, 06 e 07 e cuja cópia consta dos autos, às fls. 02 e 03, discrimina o seu objeto, especifica o seu valor — Cr\$ 8.640,00 — estabelece as condições e o prazo, estando reconhecidas em cartório as firmas das contratantes.

De acordo com a informação da D-2, de fls. 09, a despesa correrá à conta dos recursos orçamentários do IDESP, para o corrente exercício, consignados sob o título e sub-títulos IDESP — Administração Superior e Planejamento Global — Planejamento Governamental — Planejamento e Orçamento Setorial — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Serviços de Terceiros — havendo saldo disponível para cobertura das despesas, conforme menciona a D-1, às fls. 10 e como se verifica, à fls. 04, pela Nota de Empenho n. 1279, de 06.05.1975, no valor de Cr\$ 8.640,00.

É, ainda, a D-1 que assinala, à fls. 10, não ter sido cumprido o item 11.º da Resolução n. 3.039, de 17.06.1969, desta Corte, que manda transcrever o contrato em livro próprio da repartição correspondente.

A douta Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre Subprocurador, dr. Antonio Maria Cavalcante, em Parecer de fls. 13, manifestou-se favoravelmente à concessão do cadastro solicitado, observando que deve ser esclarecido ao Secretário Geral do IDESP, da necessidade do cumprimento do item 11.º da Resolução 3.039, ou seja, transcrição em livro próprio.

Nestas condições, defiro o presente pedido de cadastro, devendo-se recomendar ao Secretário Geral do IDESP o cumprimento da exigência de registro em livro próprio.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Instrumento Particular de Contrato, firmado entre a firma T. S. Nóbrega — TELECOM e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, para a manutenção mensal do Centro Telefônico e Telefones desse órgão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador